



REUNIÃO DE CÂMARA MUNICIPAL

Nº 02/2025

**REUNIÃO ORDINÁRIA
DO DIA 28 DE JANEIRO DE 2025**

SUMÁRIO:

01- Abertura	1-3
02- Antes da ordem do dia	4-5
03- Balancetes	6
04- Pagamentos	6
05- Decisões do Presidente	-
06- Obras públicas	-
07- Fornecimentos diversos	-
08- Licenciamentos	7-8
09- Pessoal	-
10- Requerimentos diversos	-
11- Expediente diverso	-
12- Deliberações diversas	9-70
13- Outros assuntos	-
14- Encerramento	70

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA

ATA Nº 02/2025

Data da Reunião: Vinte e oito de janeiro de dois mil e vinte e cinco

Local da Reunião: Sala de reuniões do edifício dos Paços do Concelho

Presidiu: AUGUSTO MANUEL DOS REIS MARINHO

Presenças:

Presidente

Augusto Manuel dos Reis Marinho

Vereadores

Pedro Miguel Ferreira de Sousa Lobo

José Alfredo Pereira Bastos de Oliveira

Irene da Silva Dantas

Rosa Maria Pereira Araújo Arezes

António Eugénio Folha Martins

Diana Isabel Rodrigues Sequeira

Início da Reunião: Catorze horas

Encerramento: Quinze horas e vinte e nove minutos

Secretariou a reunião: Marta Alexandra Rocha Pereira Gonçalves

Ordem cronológica por que foram tratados os assuntos:

Prestou Colaboração Técnica:

OBS:

PONTO Nº. 2: ANTES DA ORDEM DO DIA

I – AUSÊNCIAS E SUBSTITUIÇÕES

- Através de e-mail, registado sob o nº 1278, em 27/01/2025, veio a senhora Vereadora do PS, Fernanda Marques, requerer a suspensão do seu mandato, no dia 28/01/2025, nos termos do disposto no artigo 78º da Lei nº 169/99, de 1 de setembro, na sua atual redação, solicitando a sua substituição em conformidade com o artº 79º daquele preceito legal.
- Após convocação do cidadão a seguir na ordem da respetiva lista, Ricardo Armada, comunicou, através de email registado sob o nº 1311, em 28/01/2025, a sua indisponibilidade por motivos profissionais, tendo, após convocação, estado presente na reunião o cidadão a seguir na ordem da respetiva lista, Eugénio Martins. -----

II – INTERVENÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, AUGUSTO MANUEL DOS REIS MARINHO E DOS SENHORES VEREADORES

O senhor Presidente da Câmara inicia a sessão elogiando a iniciativa "Anda à Varanda" e congratulando o Rancho Folclórico de Ponte da Barca pela recriação da Ceia de Reis.

Menciona a visita da Ministra do Ambiente e Energia ao Parque Nacional da Peneda-Gerês (PNPG) e uma reunião com o Turismo de Portugal, onde foi apresentada uma candidatura, cuja responsabilidade de desenvolvimento será da ADERE Peneda Gerês.

O senhor Presidente também destaca a apresentação da peça "Tudo no Tempo" e a recriação da "Sopa dos Pobres", agradecendo a todos os envolvidos.

O senhor Vereador Pedro Sousa Lobo concorda com as felicitações e questiona sobre o andamento da obra na Rua D. João Peres de Aboim, mencionando as dúvidas dos moradores.

A senhora Vereadora Irene Dantas parabeniza a organização do "Anda à Varanda", destacando a diversidade das atividades e o crescente sucesso do evento. Sugere reforçar o apoio da autarquia e promover sua abertura à comunidade.

Comenta sobre o Encontro de Reis e os esforços para preservar as tradições.

Quanto à obra na Rua D. João Peres de Aboim, informa ter fotografias documentando a evolução, notando a atenção e indignação dos moradores.

Questiona sobre o acompanhamento da situação dos funcionários despedidos da empresa COINDU e solicita informações sobre o PDM, incluindo datas.

O senhor Presidente da Câmara esclarece a situação do PDM, mencionando as reuniões em andamento.

A senhora Vereadora Diana Sequeira informa sobre os ex-trabalhadores da COINDU, contabilizando cerca de 40 barquenses afetados, notando que a situação ainda é recente.

Na área do Desporto, felicita os barquenses Adele pelos resultados e pódio alcançados, e João Reinaldo Oliveira por mais um título de campeão regional.

Os senhores Vereadores Rosa Arezes e José Alfredo Oliveira, referem nada ter a acrescentar.

O senhor Presidente encerra o período antes da ordem do dia, endossando as felicitações pelos êxitos da Adele e do João Reinaldo Oliveira.

III – ANÁLISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA:

12.11. - FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE PONTE DA BARCA

- “Fogueira da Senhora da Luz ”- Apoio Logístico -

- Proposta -

12.12. - FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE SÃO MARTINHO DE PAÇO VEDRO

- Festa de S. Sebastião – Apoio logístico -

- Proposta - Ratificação

12.13. - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A JUNTA DE FREGUESIA DE LAVRADAS

- Proposta -

- Aprovação de minuta -

12.14. - ADENDA AO PLANO DE AÇÃO POR SOLICITAÇÃO DA AUTORIDADE DO PROGRAMA “PESSOAS 2030” - CONTRATO LOCAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (5G)

- Proposta -

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a introdução dos pontos na ordem de trabalhos. -----

- APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DE 09 DE JANEIRO DE 2025 :

- A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2, do artigo 92º, da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, redação que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro e Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para os efeitos do disposto no nº 4, do citado artigo, deliberou, por maioria, com abstenção do senhor Vereador Pedro Sousa Lobo, por não ter estado presente, aprovar a ata da reunião, realizada no dia nove de janeiro corrente, pelo que irá ser assinada pelo Presidente da Câmara e Secretária da respetiva reunião. -----

PONTO Nº: 3 - BALANCETES

3.1. - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

A Câmara Municipal tomou conhecimento do Balancete de Tesouraria, relativo ao dia 27/01/2025, que apresentava o seguinte saldo:

Dotações Orçamentais.....2.205.268,18€

Dotações Não Orçamentais.....409.602,66€

PONTO Nº: 4 - PAGAMENTOS

4.1. - PAGAMENTOS

Presente, para conhecimento, a relação das ordens de pagamento, numeradas intercaladamente de 09 a 238 inclusive, no valor de 419.318,16 €.

4.2. - DESPESA

Durante o período compreendido entre o dia 07/01/2025 e o dia 22/01/2025, inclusive, o Diário de Despesa teve a seguinte movimentação:



- Cabimentado:20.449.231,42€
- Compromissado:14.787.276,15€
- Pago:578.399,41€
- Operações não Orçamentais:0,00€

PONTO Nº: 8 - OBRAS PARTICULARES

Tendo a Câmara Municipal, em sua reunião de 15/10/2021, delegado competências no Excelentíssimo senhor Presidente, com possibilidade de subdelegação, foram presentes, para conhecimento, as decisões proferidas nos seguintes processos de licenciamento:

8.1.- PROJETO DE ARQUITETURA

Ricardo André Machado Pereira, a requerer aprovação das alterações da arquitetura licenciado pelo alvará de licença de edificação n.º 3/2022, sito na Rua do Rodo, freguesia de Crasto, concelho de Ponte da Barca - Processo LE-EDI 57/2021. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 30/12/2024.

José Manuel da Costa Dantas, a requerer aprovação da arquitetura da reconstrução e alteração de edifício e anexo e construção de uma piscina, para Empreendimento Turístico em Espaço Rural na modalidade de Casa de Campo, sito no Lugar da Bemposta, freguesia de Lavradas, concelho de Ponte da Barca - Processo LE-EDI 89/2024. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 20/12/2024.

Rui Filipe Cardoso Gomes, a requerer aprovação da arquitetura da construção de edifício destinado a moradia unifamiliar na tipologia T2, sito na Rua da Eira, nº 130, freguesia de Boivães, concelho de Ponte da Barca - Processo LE-EDI 76/2024. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 14/01/2025.

8.2.- PROJETOS DE ESPECIALIDADES

José Luís Fernandes Cerqueira, a requerer aprovação dos projetos de especialidades da reconstrução e ampliação de moradia unifamiliar tipologia T3, sito Rua de Souto Movos nº 92, freguesia de Vila Nova de Muía, concelho de Ponte da Barca - Processo LE-EDI 28/2024. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 14/01/2025.

Carlos de Barros Marques, a requerer aprovação dos projetos de especialidades da construção de moradia unifamiliar tipologia T3 e construção de piscina, sito no lugar da Carriça, freguesia de Sampriz, concelho de Ponte da Barca - Processo LE-EDI 60/2023. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 19/01/2025.

José Gomes da Costa, a requerer aprovação dos projetos de especialidades da alteração, ampliação e legalização do r/chão de edifício para comércio/serviços (restauração e bebidas), sito na Rua de Saném nº 474, freguesia de Crasto, concelho de Ponte da Barca - Processo LE-EDI 22/2023. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 19/01/2025.

Maria de Lurdes Machado Pereira, a requerer aprovação dos projetos de especialidades da reconstrução e ampliação de moradia unifamiliar tipologia T2, sito na Rua da Veiga nº 337, freguesia de Crasto, concelho de Ponte da Barca - Processo LE-EDI 22/2024. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 19/01/2025.

Paulo Jorge Amorim de Sá, a requerer aprovação dos projetos de especialidades da construção de pavilhão destinado a alaias agrícolas, sito na Rua do Lousal, freguesia de Oleiros, concelho de Ponte da Barca - Processo LE-EDI 106/2023. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 19/01/2025.

8.3. - PROJETOS DE ARQUITETURA E ESPECIALIDADES

Pormenores Expectáveis Lda, a requerer aprovação do projeto de arquitetura e especialidades da legalização de edifício destinado a 4 frações a armazém e 1 fração a serviços, sito na Travessa do Rodo, freguesia de Vila Nova de Muía - Processo OP-LEG n.º 2/2024. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 19/01/2025.



PONTO Nº: 12 - DELIBERAÇÕES DIVERSAS

12.1. - CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE COLABORAÇÃO - BANCO ALIMENTAR DE VIANA DO CASTELO

- Proposta -

- Aprovação de Minuta -

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta, que se transcreve, anexa à informação interna registada sob o nº 5418, em 19/12/2024: "Considerando que:

- Nos termos do artigo 235º/2 da Constituição da República Portuguesa, o município é uma autarquia local, caracterizando-se como uma pessoa coletiva territorial dotada de órgãos representativos, que visa a prossecução de interesses próprios das populações respetivas;

- O regime jurídico das autarquias locais, das entidades intermunicipais, da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e do associativismo autárquico, consagra no artigo 23º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada, que é atribuição do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, definindo o mesmo normativo que, para tal, o município desenvolve atividades em vários domínios, destacando-se o da Ação Social (cfr. alínea h) do nº 2 do artigo 23º);

- De acordo com o artigo 33º, nº 1, alíneas o) e v) do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar, respetivamente sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos; e participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;

- O Banco Alimentar de Viana do Castelo (BAVC), nos termos dos Estatutos, tem como objeto contribuir para a resolução do problema de insuficiência alimentar de famílias e pessoas na área geográfica do distrito de Viana do Castelo, através da recolha e da distribuição indireta de excedentes e/ou dádivas de produtos alimentares.

- O Banco Alimentar luta contra o desperdício de produtos alimentares, encaminhando-os para distribuição gratuita às pessoas carenciadas, a sua ação assenta na gratuidade, na dádiva, na partilha, no voluntariado e no mecenato. Assim em 2022 apresentou os seguintes resultados:

- IPSS/Entidades apoiadas (total: 105);

- 27.298 pessoas Apoiadas / mês $\pm 11,8$ % população distrito VC;
 - 1020 T produtos distribuídos;
 - géneros alimentares recolhidos em 27 campanhas: 2.588 T.
- O Banco Alimentar de Viana do Castelo por forma a melhor armazenar e organizar logisticamente os donativos recebidos e a delinear a sua distribuição pelo distrito de Viana do Castelo tem planeado um novo armazém, mas para concretizar esse objetivo necessita financeiramente de 250.000€.
- O montante global inicial da comparticipação financeira será de 250.000,00 € (duzentos e cinquenta mil euros), distribuído de acordo com as proporções de cada Município que compõe a CIM, sendo a verba a transferir pelo Município de Ponte da Barca o valor correspondente a 19,901€ (dezanove mil e novecentos e um euros).

Pelo exposto, de acordo com as competências da Câmara Municipal, no âmbito da alínea o), do n.º 1, do art. 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, "Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos", proponho a atribuição da referida verba pelo que se submete proposta à reunião da Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 19 de dezembro de 2024

O Presidente da Câmara Municipal,

Augusto Manuel dos Reis Marinho

CONTRATO DE COLABORAÇÃO

Considerando que, nos termos do artigo 235º/2 da Constituição da República Portuguesa, o município é uma autarquia local, caracterizando-se como uma pessoa coletiva territorial dotada de órgãos representativos, que visa a prossecução de interesses próprios das populações respetivas;

Considerando que o regime jurídico das autarquias locais, das entidades intermunicipais, da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e do associativismo autárquico, consagra no artigo 23º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada, que é atribuição do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, definindo o mesmo normativo que, para tal, o município desenvolve atividades em vários domínios, destacando-se o da Ação Social (cfr. alínea h) do nº 2 do artigo 23º);

Considerando ainda que, de acordo com o artigo 33º, nº 1, alíneas o) e v) do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar, respetivamente sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à

informação e defesa dos direitos dos cidadãos; e participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;

O Banco Alimentar de Viana do Castelo (BAVC), nos termos dos Estatutos, tem como objeto contribuir para a resolução do problema de insuficiência alimentar de famílias e pessoas na área geográfica do distrito de Viana do Castelo, através da recolha e da distribuição indireta de excedentes e/ou dádivas de produtos alimentares.

O Banco Alimentar luta contra o desperdício de produtos alimentares, encaminhando-os para distribuição gratuita às pessoas carenciadas, a sua ação assenta na gratuidade, na dádiva, na partilha, no voluntariado e no mecenato. Assim em 2022 apresentou os seguintes resultados:

IPSS/Entidades apoiadas (total: 105);

27.298 pessoas Apoiadas / mês $\pm 11,8$ % população distrito VC;

1020 T produtos distribuídos;

géneros alimentares recolhidos em 27 campanhas: 2.588 T.

O Banco Alimentar de Viana do Castelo por forma a melhor armazenar e organizar logisticamente os donativos recebidos e a delinear a sua distribuição pelo distrito de Viana do Castelo tem planeado um novo armazém, mas para concretizar esse objetivo necessita financeiramente de 250.000€.

Entre

Primeiros Outorgantes

Município de Arcos de Valdevez, pessoa coletiva n.º 505211696, com sede na Praça Municipal, 4974-003 Arcos de Valdevez, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal João Manuel do Amaral Esteves,

Município de Caminha, pessoa coletiva n.º 500843139, com sede no Largo Calouste Gulbenkian, 4910-113 Caminha, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal Rui Miguel Rio Tinto Lages,

Município de Melgaço, pessoa coletiva n.º 505592940, com sede no Largo Hermenegildo Solheiro – Vila, 4960-551 Melgaço, neste ato representado pelo Vice Presidente da Câmara Municipal José Adriano Esteves Lima,

Município de Monção, pessoa coletiva n.º 501937471, com sede no Largo de Camões, 4950-440 Monção, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal António José Fernandes Barbosa,

Município de Paredes de Coura, pessoa coletiva n.º 506632938, com sede no Largo Visconde de Moselos, Apartado 6, 4941-909 Paredes de Coura, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal Vítor Paulo Gomes Pereira,

Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva n.º 505676770, com sede na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal Augusto Manuel dos Reis Marinho,

Município de Valença, pessoa coletiva n.º 506728897, com sede na Praça da República, 4930-702 Valença, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal José Manuel Vaz Carpinteira,

Município de Viana do Castelo, pessoa coletiva n.º 506037258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal Joaquim Luís Nobre Pereira,

Município de Vila Nova de Cerveira, pessoa coletiva n.º 506896625, com sede na Praça do Município, 4920-284 Vila Nova de Cerveira, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal Rui Pedro Teixeira Ferreira da Silva,

SEGUNDO Outorgante – Associação para a Partilha Alimentar de Viana do Castelo - Banco Alimentar Contra a Fome de Viana do Castelo, pessoa coletiva nº 509136915, com sede em Beco Serra da Quinta, Lote Nº11 (Lugar de Campos) 4935-413 Vila Nova de Anha - VIANA DO CASTELO, neste ato representado pelo Presidente João Manuel Branco da Rocha Ferreira, adiante designada abreviadamente por BA;

É acordado e reciprocamente aceite o presente contrato de colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes.

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente contrato de colaboração tem por objeto estabelecer os termos e o âmbito da colaboração entre as entidades públicas outorgantes tendo em vista a melhoria da capacidade de resposta dos serviços do Banco Alimentar de Viana Do Castelo, às populações do alto Minho.

Cláusula 2ª – Obrigações dos Primeiros Outorgantes

Os Primeiros Outorgantes obrigam-se a apoiar através da comparticipação financeira para a aquisição de edifício na Praia Norte, Viana do Castelo, com o objetivo de instalação de um armazém atentas as necessidades de resposta e apoio de emergência alimentar à população do Alto Minho, com segurança e continuidade.



O montante global inicial da comparticipação financeira será de 250.000,00 € (duzentos e cinquenta mil euros), distribuído de acordo com a seguinte tabela:

MUNICÍPIO	Montante a Repartir
ARCOS DE VALDEVEZ	40 467 €
CAMINHA	20 024 €
MELGAÇO	18 722 €
MONÇÃO	27 581 €
PAREDES DE COURA	19 232 €
PONTE DA BARCA	19 901 €
VALENÇA	19 817 €
VIANA DO CASTELO	66 214 €
VILA NOVA DE CERVEIRA	18 041 €
Total	250 000 €

Os Primeiros outorgantes transferem as comparticipações financeiras referidas no ponto anterior para uma conta bancária indicada pelo segundo outorgante;

Cláusula 3ª – Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo outorgante obriga-se a:

Identificar o bem a adquirir (inscrição e descrição matricial), bem como ónus e encargos inerentes perante os primeiros outorgantes;

Proceder à aquisição seguindo as regras de contratação pública e outras aplicáveis, que lhe são impostas por lei, dando conhecimento aos primeiros outorgantes dos procedimentos efetuados.

Cláusula 4ª – Duração

O presente Contrato de Colaboração produz efeitos a partir da data de assinatura e vigorará até ser reunido o valor total referido na clausula 3, ponto 2.

Feito em 11 duplicados ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Os outorgantes declaram ter lido e aceite o presente Contrato de Colaboração pelo que o vão assinar.

....., ... de .. de 20.....

Primeiros Outorgantes

Presidente da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez

(João Manuel do Amaral Esteves)

2. Presidente da Câmara Municipal de Caminha

(Rui Miguel Rio Tinto Lages)

3. Presidente da Câmara Municipal de Melgaço

(Manoel Batista Calçada Pombal)

4. Presidente da Câmara Municipal de Monção

(António José Fernandes Barbosa)

5. Presidente da Câmara Municipal de Paredes de Coura

(Vítor Paulo Gomes Pereira)

6. Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca

(Augusto Manuel dos Reis Marinho)

7. Presidente da Câmara Municipal de Valença

(José Manuel Vaz Carpinteira)

8. Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira

(Rui Pedro Teixeira Ferreira da Silva)

9. Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo

(Joaquim Luís Nobre Pereira)

10. Segundo Outorgante

Presidente do Banco Alimentar Contra A Fome De Viana Do Castelo

(João Manuel Branco da Rocha Ferreira)"

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta, bem como o Contrato Interadministrativo de Colaboração, supra transcritos. -----

12.2.- O RANCHO FOLCLÓRICO E ETNOGRÁFICO DE PONTE DA BARCA

- VI Encontro de Reis -

- Proposta – Ratificação -

- No seguimento de pedido formulado através de e-mail registado sob o nº 1492, em 06/12/2024, pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente, para ratificação, a seguinte proposta: "Considerando que o Município de Ponte da Barca tem como objetivo estratégico a afirmação e o reforço das suas políticas de intervenção nas áreas da cultura, património, turismo e de tempos livres e desporto;

O Rancho Folclórico e Etnográfico de Ponte da Barca, pessoa colectiva 502 092 467, tem como atribuições, o desenvolvimento de atividades de índole cultural e recreativa;

Considerando ser uma prioridade para o Município de Ponte da Barca promover e apoiar o desenvolvimento de atividades que fomentem a cultura;

Considerando que, nos termos da alínea f) do n.º 2, do art.º 23º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio do "Património, cultura e ciência, tempos livres e desporto" e que, conforme previsto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I

da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal "...apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município..."; Considerando que os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados, quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos; Considerando que nos termos do n.º 3, do artº 35º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, "Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade".

Considerando que a iniciativa "VI Encontro de Reis" é um encontro realizado entre Grupos Folclóricos, onde o Rancho Folclórico e Etnográfico é o anfitrião, o objetivo deste evento é uma renovação de uma tradição que remonta a tempos passados e que tem como objetivo preservar e valorizar a cultura, os costumes e identidade local, num espírito de valorização deste legado.

Considerando que a Associação preenche os seguintes requisitos:

- Possuir sede no Concelho de Ponte da Barca ou nele desenvolver atividade relevante;
- Entrega do Plano de Atividades ou Orçamento anual;
- Apresentação do relatório de contas do ano transato;
- Possuir situação dos órgãos sociais regularizada de acordo com os seus estatutos.

Proponho, o apoio à presente iniciativa com a configuração que se segue:

- Subvenção de alugamento para apoio à iniciativa que se cifra no montante de 600,00€ (seiscentos euros), no dia 12 de janeiro do corrente ano;
- Na concessão de apoio logístico para a sua realização.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 08 de janeiro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,

Augusto Manuel dos Reis Marinho"

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar a proposta. -----

12.3. - OBRAS NO PALÁCIO DE JUSTIÇA DE PONTE DA BARCA - FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

- Aprovação de Minuta -

- Pelo senhor Vereador do Pelouro, José Alfredo Oliveira, foi presente informação interna, que se transcreve, registada sob o n.º 908, em 19/01/2025: "Na sequência de contactos estabelecidos por iniciativa do Município de Ponte da Barca junto do Ministério da Justiça, onde foi reportada a

necessidade de intervenção urgente no edifício do Palácio de Justiça de Ponte da Barca, remete-se a presente minuta de contrato interadministrativo de delegação de competências e colaboração do IGFEJ e CMPB para realização da empreitada, fiscalização e coordenação de segurança em obra de obras de reparação e reabilitação da cobertura do edifício do Palácio de Justiça de Ponte da Barca, que se rege pelas cláusulas seguintes nele constantes.

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E COLABORAÇÃO
PARA A
REALIZAÇÃO DE EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DA COBERTURA DO PALÁCIO DE JUSTIÇA
DE PONTE DA BARCA

ENTRE

O Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P. (IGFEJ), com o Número de Identificação Fiscal e de Pessoa Coletiva de Direito Público 510361242, com sede na Av. D. João II, n.º 1.08.01.E, Torre H, Pisos 12, 15, 16 e 17, Parque das Nações, 1990-097 Lisboa, neste ato representado pela Presidente do Conselho Diretivo, Dra. Ana Luísa Machado, com poderes para o ato, nos termos do artigo 21.º, n.º 3 da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, que aprovou a Lei-quadro dos Institutos Públicos, com a redação em vigor na presente data, de ora em diante designado por Primeiro Outorgante,

E

O Município de Ponte da Barca (Município), com o Número de Identificação Fiscal e de Pessoa Coletiva de Direito Público número 505 676 770, com sede na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Augusto Manuel dos Reis Marinho, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, de ora em diante designado por Segundo Outorgante,

Considerando:

a) Que, na prossecução das suas atribuições, compete ao Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P., a gestão do património afeto à área da justiça, apresentando propostas de financiamento mais adequadas de acordo com o plano estratégico definido para o setor e promovendo a realização de estudos relativos ao património imobiliário, propondo a adoção das medidas necessárias ao bom funcionamento dos serviços de justiça;

b) Que importa dotar os Tribunais de instalações condignas ao seu funcionamento, tendo em conta as mais recentes normas de acessibilidades, segurança dos edifícios, sustentabilidade energética e funcionalidade, para um serviço de qualidade na administração da justiça;

c) Que os Tribunais enquanto Órgão de Soberania são garante do Estado de Direito Democrático, constitucionalmente consagrado;

d) Que nos termos do artigo 8.º do Decreto-lei n.º 101/2018, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais na área da Justiça, prevista no artigo 35.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, "Os órgãos municipais e das entidades intermunicipais podem cooperar em outras áreas de justiça, para além das previstas no presente decreto-lei, através da celebração de contratos interadministrativos, com a Administração direta ou indireta do Estado";

e) Que nos termos do disposto no artigo 117.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os órgãos do Estado podem delegar competências nos órgãos das autarquias locais, através da celebração de contratos interadministrativos, nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do mesmo diploma legal;

f) Que constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações e que à câmara municipal compete, nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal em parceria com as entidades da administração central;

g) Que nos termos do artigo 22º-A da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os municípios podem colaborar com a administração central na prossecução de atribuições ou competências desta;

h) Que o Município de Ponte da Barca tem interesse em colaborar com o IGFEJ com vista à criação das condições adequadas de funcionamento do Tribunal da Comarca, nomeadamente no Palácio de Justiça de Ponte da Barca, existindo disponibilidade da sua parte para a realização da empreitada de obras de reparação e reabilitação do pavimento da área envolvente do edifício e contígua à via pública;

i) Que a Câmara Municipal de Ponte da Barca deliberou, na sua reunião de __/__/202..., aprovar a colaboração com o primeiro outorgante nos termos previstos no presente contrato;

j) Que por deliberação do Conselho Diretivo do IGFEJ, datada de __/__/202..., foi aprovada a minuta do presente contrato;

É celebrado o presente contrato interadministrativo de delegação de competências e colaboração para realização da empreitada, fiscalização e coordenação de segurança em obra de obras de reparação e reabilitação da cobertura do edifício do Palácio de Justiça de Ponte da Barca, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente contrato visa formalizar a delegação de competências do IGFEJ, I.P. no Município de Ponte da Barca, na Praça Fernão Magalhães, 1, bem como definir os direitos e obrigações das partes no âmbito da colaboração institucional tendo em vista assegurar os termos relativos à

execução da empreitada, sua fiscalização e coordenação de segurança em obra de reabilitação do Palácio de Justiça de Ponte de Barca.

Cláusula Segunda

Deveres das partes

No âmbito do presente contrato os Outorgantes comprometem-se a:

- a) Agir com lealdade e zelo, garantindo a adoção de todos os procedimentos legais necessários à sua efetiva concretização;
- b) Garantir o cumprimento de todos os prazos que as partes venham a estabelecer livremente entre si;
- c) Assegurar o financiamento do presente contrato de acordo com a cláusula terceira, nos termos do artigo 22º-A da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;
- d) Comunicar ao outro outorgante todas as vicissitudes relevantes para a execução do presente contrato, nos termos e prazos definidos;
- e) A comunicação referida no número anterior é realizada através dos gestores de contrato nomeados por cada um dos outorgantes, nos termos do artigo 290.º-A do CCP.
- f) O segundo outorgante compromete-se a realizar todos os procedimentos administrativos inerentes à realização das obras de reabilitação da cobertura do Palácio de Justiça, designadamente garantir os necessários licenciamentos e autorizações bem como todos os procedimentos inerentes à realização da empreitada, sua fiscalização e coordenação de segurança em obra referida nas cláusulas terceira e quarta.

Cláusula Terceira

Procedimento de empreitada

1. O Segundo Outorgante é responsável por promover a abertura do adequado procedimento contratual destinado à celebração do contrato de empreitada, à respetiva fiscalização, bem como coordenação de segurança em obra de reabilitação da cobertura do Palácio de Justiça, tendo como limites máximos de custo os valores definidos na Cláusula Quarta, de acordo com o projeto e orçamento aprovados, em anexo ao presente Contrato como Doc. 1 e Doc. 2.
2. O Segundo Outorgante procede à notificação da adjudicação ao Primeiro Outorgante.
3. O Segundo Outorgante remete ao Primeiro Outorgante cópia dos contratos de empreitada, fiscalização em obra e coordenação de segurança em obra.
4. O Segundo Outorgante informa o Primeiro outorgante da data em que proceder à consignação da obra.
5. O Segundo Outorgante prestará mensalmente ao Primeiro Outorgante a informação suficiente e adequada à monitorização do andamento dos trabalhos.

6. O Segundo Outorgante garante a produção e a afixação da placa de obra, autorizada pelo Primeiro Outorgante, em zona visível ao público.

Cláusula Quarta

Financiamento

1. O valor máximo do custo das obras e fiscalização de € 268.000,00€ (duzentos e sessenta e oito mil euros), correspondendo 250.000,00€ ao valor da empreitada, e 18,000,00€ ao custo da fiscalização e coordenação de segurança em obra, valores aos quais acrescerá o IVA à taxa de 6%., de acordo com a estimativa orçamental aprovada (anexo 1).

2. A despesa referida no número anterior é suportada pelo Segundo Outorgante, sendo reembolsada pelo Primeiro Outorgante através das dotações registadas no orçamento do ano de 2025

3. O Segundo Outorgante suporta, a título exclusivo e sem direito a reembolso, todas as despesas com custas, emolumentos e taxas que sejam devidas para a execução da empreitada.

4. O presente contrato será suportado por conta das receitas próprias do IGFEJ, I.P., nas classificações económicae funcional e que constam da folha de compromisso própria, com o nº

Cláusula Quinta

Pagamentos

O Primeiro Outorgante reembolsa ao Segundo Outorgante das despesas efetuadas, comprovadas mediante a apresentação das correspondentes faturas emitidas pelo Segundo Outorgante e respetivos autos de medição dos trabalhos executados, devidamente validados pela fiscalização.

Cláusula Sexta

Prazos

1. O prazo de execução da empreitada é de dias, contados da data da consignação.

2. Segundo Outorgante, garante a entrega do imóvel, com todas as vistorias realizadas e certificações necessárias, no prazo máximo de (.....) dias, contados da data da receção provisória.

Cláusula Sétima

Cessação do contrato

1. À cessação do presente contrato é aplicável o disposto no artigo 123.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2. Em caso de resolução, a mesma deve ser comunicada à contraparte, com a antecedência mínima de 60 dias, relativamente à data em que a resolução deva produzir efeitos, mediante carta registada com aviso de receção.

Cláusula Oitava

Foro

Compete ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga decidir os litígios emergentes do presente contrato.

Cláusula Nona

Validade e vigência

1. O presente contrato é aceite pelos outorgantes nos exatos termos constantes das suas cláusulas, sendo válido com a assinatura dos respetivos representantes legais.

2. O presente contrato entra em vigor na data da comunicação referida nas alíneas e) e f) da cláusula segunda.

Pelo Primeiro Outorgante,

(Ana Luísa Machado)

Pelo Segundo Outorgante,

(Augusto Manuel dos Reis Marinho)

Anexo1: estimativa orçamental ”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta, bem como a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências e Colaboração para a realização de Empreitada de Reabilitação da Cobertura do Palácio de Justiça de Ponte da Barca. -----

12.4. - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA “OS CANÁRIOS DE BRAVÃES”

- Iniciativa “Anda à Varanda” -

- Proposta – Ratificação -

- No seguimento do pedido formulado, através de email registado sob o nº 204, em 06/01/2025, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara foi presente, para ratificação, a proposta que se transcreve: “Considerando que o Município de Ponte da Barca tem como objetivo estratégico a afirmação e o reforço das suas políticas de intervenção nas áreas da cultura, património, turismo e de tempos livres e desporto;

A Associação Cultural e Desportiva “Os Canários de Bravães”, pessoa coletiva 503990973, tem como atribuições, o desenvolvimento de atividades de índole cultural e recreativa;

Considerando ser uma prioridade para o Município de Ponte da Barca promover e apoiar o desenvolvimento de atividades que fomentem a cultura;

Considerando que, nos termos da alínea f) do n.º 2, do art.º 23º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio do "Património, cultura e ciência, tempos livres e desporto" e que, conforme previsto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal "...apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município..."; Considerando que os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados, quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos; Considerando que nos termos do nº 3, do artº 35º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, "Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade".

Considerando que a iniciativa "Anda à Varanda", irá decorrer nos dias 10 e 11 de janeiro do corrente ano.

Proponho, o apoio à presente iniciativa com a configuração que se segue:

- Cedência de 90 cadeiras.
- Na concessão de apoio logístico para a sua realização.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 10 de janeiro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,
Augusto Manuel dos Reis Marinho"

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar a proposta. -----

12.5. - PLANO MUNICIPAL DE ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS (PMAC) DE PONTE DA BARCA

- Abertura do período de discussão pública -

- Presente informação interna, da Divisão de Gestão e Planeamento Territorial (DGPT), registada sob o nº 3810, em 03/09/2024, que se transcreve: "Considerando o disposto no artigo 14.º (1) da Lei nº 98/2021, de 31 de dezembro "Lei de Bases do Clima", que define as bases da política nacional do clima, os Municípios deverão produzir, no prazo de 24 meses após entrada em vigor da referida Lei, um plano municipal de ação climática a aprovar na respetiva assembleia municipal.

De acordo com o previsto no artigo 9º, da Lei de Bases do Clima, "Os cidadãos têm o direito de participar nos processos de elaboração e revisão dos instrumentos da política climática", deve o município desencadear um período de discussão pública a promover nos termos do n.º 2, artigo 89.º do RJIGT, Decreto-Lei nº 80/2015 de 14 de maio.

Neste sentido, submete-se à consideração superior o envio a reunião de Câmara da proposta de PMAC, em anexo, para efeitos de abertura de período de discussão pública de 30 dias úteis, a contar da data de publicação de aviso em Diário da República.”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar e aprovar o proposto pelos Serviços. -----

12.6. - INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL - ROTUNDA AO 57,890 DA EN101 -

- Acordo de Gestão -

- Aprovação de minuta -

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara, foi presente minuta, que abaixo se transcreve, anexa à informação interna, registada sob o nº 269, em 16/01/2025: “ACORDO DE GESTÃO - O Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, estabelece a possibilidade da administração rodoviária se relacionar com municípios e outras entidades públicas, em matéria de construção.

O Município de Ponte da Barca apresentou à Infraestruturas de Portugal, S.A. um pedido de parecer para aprovação de um projeto, que prevê a execução de uma rotunda ao 57,890 da EN101. A execução desta rotunda tem como objetivo ser a acessibilidade principal ao Parque Empresarial a executar no âmbito da “Empreitada de Execução da Expansão da área de Acolhimento Empresarial de Ponte da Barca – Parque Empresarial do Rodo II” a promover pelo Município de Ponte da Barca. A Infraestruturas de Portugal, S.A. verificou ainda que a solução apresentada é adequada, visando a garantia das condições de sustentabilidade ambiental, de fluidez de tráfego e segurança da circulação. O Município de Ponte da Barca e a Infraestruturas de Portugal, S.A., cientes da contribuição dos procedimentos de segurança da infraestrutura rodoviária para a diminuição dos riscos inerentes à utilização das vias objeto deste acordo, nomeadamente os introduzidos pela Diretiva 2008/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro de 2008, relativa à gestão da segurança da infraestrutura rodoviária, na redação em vigor, revista pela Diretiva (UE) 2019/1936 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, reforçam a sua colaboração tendo em vista o pontual cumprimento deste regime jurídico, transposto para o ordenamento jurídico interno pelo Decreto-Lei n.º 84-B/2022, de 9 de dezembro, e pela Portaria n.º 65/2023, de 3 de março.

Assim,

Nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 44.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, o Instituto da

Mobilidade e dos Transportes, I.P. emitiu parecer prévio favorável ao Acordo de Gestão, nos termos da comunicação com a referência _____, de __/__/2024;

Acrescendo ainda as disposições do artigo 2.º, do artigo 23.º, n.º 2, alínea c), do artigo 33.º, n.º 1, alínea ee) e do artigo 35.º, n.º 1, alínea b) e n.º 2, alínea f) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

E, bem assim, dos artigos 1.º, n.º 3 e 13.º, n.º 1, alínea b) do Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio e dos artigos 7.º, n.º 1, alínea b), 12.º e 13.º dos Estatutos da Infraestruturas de Portugal, S.A., anexos ao diploma legal referido por último;

Tendo a minuta do presente acordo sido aprovada pelo Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, em reunião de 22-08-2024 e pela Câmara Municipal de Ponte da Barca, em reunião de _____.

É celebrado entre:

A Infraestruturas de Portugal, S.A., com sede na Praça da Portagem, 2809-013 Almada, pessoa coletiva n.º 503 933 813, representada pela Senhora Vice-Presidente do Conselho de Administração Executivo, Dra. Maria Amália Almeida, com poderes para o ato nos termos do disposto no ID 1.2 do Quadro da Delegação de Poderes e Subdelegação de Poderes aprovada pela Deliberação CAE 05.IP.2024 de 2024-02-01, daqui em diante designada por IP

E

O Município de Ponte da Barca, com sede na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, pessoa coletiva n.º 505 676 770, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Augusto Manuel dos Reis Marinho, doravante designado por MPB.

O acordo de gestão que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente acordo tem por objeto a construção de uma interseção giratória ao km 57,890 da EN101 (cujas coordenadas, no sistema ETRS89, são -22.743, 237.005), estando a intervenção prevista de se desenvolver entre o km 57,782 e o km 57,972 (cujas coordenadas, no sistema ETRS89, são -22.723,237.112 e -22.752,236.922, respetivamente), conforme projeto de execução e esboço corográfico que constituem os anexos I e II ao presente acordo, que dele fazem parte integrante.

Cláusula 2.ª

Projeto

1. O MPB elaborou, por sua conta e risco, o projeto de execução relativo aos trabalhos mencionados na cláusula 1.ª.

2. O MPB promoveu, igualmente por sua conta, a realização de auditoria de segurança rodoviária ao projeto de execução, conforme relatório do auditor/equipa auditora de .../...../..., que se junta em anexo III e que faz parte integrante do presente acordo.

Cláusula 3.^a

Aprovação do Projeto

O projeto de execução _____ objeto de aprovação prévia pela IP.

Cláusula 4.^a

Alterações ao projeto

1. Qualquer alteração ao projeto, deve ser objeto de parecer prévio da IP. 2. Para efeitos de organização dos subsequentes trabalhos a desenvolver pelo MPB, a IP em regra, emite o seu parecer no prazo de 30 (trinta) dias, sendo que, a sua não emissão, não determinará a aprovação tácita das respetivas alterações ao projeto.

Cláusula 5.^a

Expropriações

São da inteira responsabilidade do MPB, as expropriações que eventualmente se mostrem necessárias, para as quais devem ser obtidos os pareceres, licenças, autorizações técnicas ou de qualquer outra natureza, no integral respeito pelos procedimentos e normativos legais em vigor.

Cláusula 6.^a

Terrenos municipais

O MPB disponibiliza, a título gratuito, os terrenos municipais necessários à execução da obra que venham a integrar o Domínio Público Rodoviário Nacional (DPR), que constitui o anexo IV ao presente acordo, que dele faz parte integrante.

Cláusula 7.^a

Dono de obra

O MPB assume-se como dono de obra relativamente às intervenções mencionadas na cláusula 1.^a, competindo-lhe lançá-la, geri-la, executá-la e fiscalizá-la, desde o procedimento pré-contratual até ao seu encerramento administrativo, cabendo-lhe ainda a responsabilidade pela execução material, financeira e contabilística da obra.

Cláusula 8.^a

Dever de comunicação

1. O MPB obriga-se, no prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de cada um dos trâmites do procedimento pré-contratual, a comunicar à IP o respetivo lançamento do concurso e data de adjudicação.

2. No mesmo prazo, indica o empreiteiro designado, o preço contratual, prazo de execução, remetendo ainda à IP 1 (um) exemplar da proposta adjudicada.



3. O MPB obriga-se, ainda, a dar conhecimento do presente acordo ao empreiteiro, explicitando todas as obrigações constituídas a favor da IP, designadamente no que se refere à consignação, receção e transferência dominial.

Cláusula 9.^a

Início dos trabalhos

1. Cabe à IP autorizar o início dos trabalhos relativos à obra mencionada na cláusula 1.^a, atentos os prazos legais previstos no Código dos Contratos Públicos, procedendo ao acompanhamento dos trabalhos da empreitada.
2. No caso de realização de Trabalhos que implique o condicionamento das condições normais da faixa de rodagem e/ou a circulação de pessoas, estes não poderão ser iniciados sem a elaboração em conjunto de um Plano de Sinalização Temporário (PST) e sem obtenção da aprovação do mesmo pelas entidades competentes, sempre que se justificar.
3. Toda a sinalização temporária a colocar para suporte e apoio à realização de quaisquer trabalhos deverá respeitar o Manual de Sinalização Temporária da IP e será da responsabilidade do MPB a sua montagem, manutenção e desmontagem, salvo acordo diferente entre as Partes.

Cláusula 10.^a

Consignação

Compete ao MPB articular com a IP, a data em que será efetuada a consignação da obra, cujo auto será igualmente outorgado pelo representante do MPB, pelo empreiteiro, e ainda, pelo representante da IP, com menção expressa, ao presente acordo, e ao enquadramento da obra definido no mesmo.

Cláusula 11.^a

Alteração ao plano de trabalhos

1. Qualquer alteração ao plano de trabalhos, deve ser objeto de comunicação prévia à IP, com indicação das razões que a determinaram.
2. O MPB notifica o representante da IP, de quaisquer alterações efetuadas ao plano de trabalhos, atempadamente, para que a IP possa pronunciar-se dentro do prazo legalmente previsto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.^a

Suspensão dos trabalhos

1. Sempre que se verifique a necessidade proceder à suspensão dos trabalhos da empreitada, nos termos previstos no art. 365.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, deve a referida intenção ser comunicada previamente à IP, com a indicação clara dos fundamentos legais para a mesma, devendo a IP pronunciar-se no prazo 5 (cinco) dias.



2. O MPB fica obrigado a remeter à IP, cópia do auto lavrado para o efeito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.
3. O MPB deve ainda comunicar à IP a data definida para o recomeço dos trabalhos.

Cláusula 13.^a

Controlo de qualidade em obra

No âmbito do controlo de qualidade dos materiais empregues em obra, a IP reserva-se no direito de efetuar ensaios em obra, por si, ou através de entidade por si designada, com vista ao cumprimento integral dos requisitos constantes do Caderno de Encargos.

Cláusula 14.^a

Controlo da execução da obra

1. Sendo a fiscalização da responsabilidade do MPB, este compromete-se a efetuá-la com dedicação e empenho, assegurando a qualidade dos trabalhos executados nos termos previstos no projeto aprovado, e das eventuais alterações introduzidas ao mesmo, nos termos do presente acordo.
2. A IP procede ao acompanhamento dos trabalhos através do seu representante, sendo da responsabilidade do MPB fazer cumprir pelo empreiteiro, todas as orientações que o representante da IP lhe venha a transmitir, direta ou indiretamente, de acordo com o previsto no Caderno de Encargos, designadamente, no que respeita ao planeamento da obra, cumprimento do projeto de execução e da qualidade dos materiais nele contemplados.

Cláusula 15.^a

Serviços afetados e restabelecimentos

1. É obrigação do MPB, garantir a manutenção em funcionamento, de todos os serviços afetados públicos ou privados, durante a realização da obra mencionada na cláusula 1.^a, nos termos previstos nos acordos efetuados com as respetivas entidades.
2. Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 30.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, os restabelecimentos das vias públicas integram o domínio público da entidade com jurisdição sobre a estrada restabelecida, no momento da abertura ao tráfego do restabelecimento.

Cláusula 16.^a

Auditoria de Segurança Rodoviária à obra executada

Após a conclusão dos trabalhos, o MPB promove, a suas expensas, a realização de auditoria de segurança rodoviária para verificação do executado em obra, face ao projeto de execução, remetendo cópia à IP do relatório elaborado pelo auditor/equipa auditora em momento anterior à realização da vistoria para efeitos de receção provisória.



Cláusula 17.^a

Agendamento de vistoria para efeitos de receção provisória

1. Compete ao MPB o agendamento da vistoria para efeitos de receção provisória.
2. O MPB notifica a IP, da data, hora e local onde se iniciará a mesma, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Cláusula 18.^a

Receção provisória

1. Com a conclusão dos trabalhos da empreitada, há lugar à vistoria legalmente prevista, para efeitos de receção provisória.
2. Deste ato é lavrado o respetivo Auto, devendo o mesmo ser outorgado pelos representantes do MPB, do empreiteiro e da IP, presentes no ato de vistoria, sendo efetuada menção expressa, que a mesma decorre do enquadramento da obra definido no presente acordo de gestão.
3. Nos termos do presente acordo, fica o MPB obrigado a aceitar o parecer vinculativo do representante da IP, sem o qual, o representante do MPB não pode outorgar o documento acima referido.
4. Com a receção provisória dos trabalhos, o MPB entrega à IP um exemplar das telas finais da obra.

Cláusula 19.^a

Transferência dominial

1. O MPB obriga-se a informar o empreiteiro que o objeto da empreitada integrará o domínio público rodoviário nacional.
2. Os bens, móveis e imóveis, objeto da obra, que se destinem a fazer parte da rede rodoviária nacional, são integrados no domínio público rodoviário nacional no momento em que se realizar a receção provisória da obra.
3. O MPB obriga-se a entregar à IP a documentação e bem assim, a fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento dos deveres que sobre esta recaem, relativamente ao registo predial do bem que passa a integrar o domínio público do Estado, bem como, ao fornecimento ao IMT, até 31 de março de cada ano, de todos os elementos necessários à atualização do cadastro do património rodoviário a que se referem os preceitos dos artigos 27.º n.º 2 e 29.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional.
4. O MPB presta ainda à IP todo o apoio que se mostre necessário, para a concretização do referido no número anterior, designadamente, junto do empreiteiro, diligenciando no sentido de obter a colaboração deste em todo o processo.

Cláusula 20.^a

Denúncia de defeitos

Durante o prazo de garantia da obra, a IP informa o MPB dos defeitos que deteta na obra, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do momento da tomada de conhecimento do mesmo, instruindo o processo com todos os elementos que se mostrem necessários à interpelação do empreiteiro pelo MPB, de acordo com o estabelecido no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.^a

Receção definitiva

À receção definitiva, aplicam-se, com as necessárias adaptações, o estabelecido nas cláusulas 17.^a e 18.^a.

Cláusula 22.^a

Bens que integram o domínio público

O MPB não tem direito a qualquer quantia, a que título seja, em qualquer fase de execução do acordo ou depois dele terminar, por qualquer material, equipamento, infraestrutura, direito e/ou bem, suas aquisição, montagem, incorporação no solo, estudos, projetos ou obras relacionadas direta ou indiretamente, conservação ou manutenção, alteração ou melhoria, etc. que incorpore na estrada e que integre ou deva integrar o domínio público rodoviário do Estado.

Cláusula 23.^a

Licenciamento rodoviário

A responsabilidade em matérias de licenciamento, autorizações e pareceres ao abrigo do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional e demais legislação rodoviária, na área abrangida pela construção, continua a caber à IP.

Cláusula 24.^a

Licenciamento perante terceiras entidades

As atividades desenvolvidas pelo MPB, por administração direta ou com recurso à prestação de serviços, à empreitada ou a qualquer forma de colaboração de terceiras entidades que necessitem ser acompanhadas da prática de atos de comunicação, declaração, autorização, licença, ou por qualquer outro, bem como o pagamento das correspondentes taxas, emolumentos, preços ou qualquer quantia a que título seja, constituem obrigação e encargo do MPB.

Cláusula 25.^a

Incumprimento

1. O incumprimento das obrigações de qualquer das partes confere, à parte não faltosa, o direito de exigir o cumprimento ou reparação dos danos sofridos, em prazo razoável e adequado às circunstâncias e, se aquela o não fizer no prazo fixado, esta pode rescindir o presente acordo, sem prejuízo do direito às indemnizações a que houver lugar, nos termos gerais do direito.

2. No caso de transmissão de qualquer facto que possa configurar cumprimento defeituoso ou incumprimento de obrigação, deve o mesmo, ser comunicado por carta registada com aviso de receção, para os endereços postais indicados no presente acordo.

3. Em caso de resolução, a respetiva intenção deve ser comunicada por carta registada com aviso de receção, para os endereços postais indicados no presente acordo.

Cláusula 26.ª

Resolução

A IP reserva-se no direito de resolver o presente acordo, nos seguintes casos:

- a) Se o MPB não proceder às comunicações previstas na cláusula 8.ª nos termos aí estabelecidos;
- b) Se se verificar incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações assumidas pelo MPB;
- c) Se o MPB alterar o projeto sem o acordo prévio da IP;
- d) Se o MPB alterar o plano de trabalhos sem prévia comunicação à IP;
- e) Se o MPB suspender e recomeçar os trabalhos sem prévia comunicação à IP;
- f) Se o lançamento da empreitada não ocorrer no período de 1 (um) ano, a contar do início da vigência do presente acordo;
- g) Se decorrerem mais de 2 (dois) anos, desde o início da vigência do presente acordo até à consignação da obra.

Cláusula 27.ª

Ressarcimento

- 1. O MPB indemniza a IP por perdas, danos e lucros cessantes, resultantes da falta de execução ou execução defeituosa do presente acordo.
- 2. A indemnização referida no número anterior deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da interpelação.

Cláusula 28.ª

Correspondência

A correspondência a dirigir entre as partes, no âmbito da execução do presente acordo, é efetuada por carta registada com aviso de receção para os respetivos endereços:

- a. A correspondência que o MPB remeter à IP deve ser efetuada para:

Infraestruturas de Portugal, S.A.

Direção de Serviços da Rede e Parcerias

Praça da Portagem

2809-013 Almada

drp@infraestruturasdeportugal.pt (A/c Departamento de Processos Especiais e Parcerias)

- b. A correspondência que a IP ou seus representantes dirigirem ao MPB deve ser efetuada para:

Câmara Municipal de Ponte da Barca Praça Dr. António Lacerda 4980-620 Ponte da Barca

Cláusula 29.^a

Acompanhamento

1. A IP acompanha a execução do presente acordo nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 44.º do EERRN.
2. A IP notifica o MPB por meio de carta registada com aviso de receção, sempre que detete o incumprimento de alguma obrigação deste, que possa colocar em causa a segurança rodoviária ou a gestão do bem do domínio público rodoviário objeto do acordo.

Cláusula 30.^a

Danos

1. O MPB participa às autoridades policiais todos os danos que detetar no troço de estrada, nomeadamente na zona da estrada e nos materiais, equipamentos ou infraestruturas de demarcação, sinalização, segurança, proteção ambiental, comunicação e outros que nela estejam ou venham a ser incorporados, devendo esta comunicação ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contado da sua verificação.
2. O MPB envia cópia da participação à IP no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da apresentação da respetiva participação.

Cláusula 31.^a

Dever de colaboração

1. O MPB e a IP obrigam-se reciprocamente a colaborar, no âmbito do presente acordo, em especial no que se refere ao seguinte:
 - a) Cumprimento de obrigações legais;
 - b) Formalização de situações constituídas;
 - c) Prestação de informação;
 - d) Fornecimento de documentos;
 - e) Defesa dos interesses das partes perante terceiros.
2. O dever de colaboração mantém-se para além do prazo de vigência do acordo.

Cláusula 32.^a

Gestão de segurança da infraestrutura rodoviária

O MPB e a IP obrigam-se mutuamente a diligenciar e tudo fazer para que ambos cumpram integralmente e em devido tempo o estabelecido na legislação aplicável à gestão da segurança das infraestruturas rodoviárias, nomeadamente à realização de procedimentos e à prestação de informação entre si e a terceiras entidades.



Cláusula 33.^a

Responsabilidade civil

O MPB assume perante a IP e perante terceiros a responsabilidade por quaisquer danos emergentes de atos de gestão pública ou de gestão privada, direta ou indiretamente relacionados com a execução do presente acordo, bem como da atuação dos seus órgãos, funcionários, agentes, representantes, empreiteiros, e outros prestadores de serviços, ainda que com mera negligência.

Cláusula 34.^a

Vigência

O presente acordo entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura, e vigora até à receção definitiva da totalidade da obra.

Cláusula 35.^a

Contagem dos prazos

Para efeitos de contagem dos prazos estabelecidos no presente acordo, são aplicáveis as seguintes regras:

- a. Não se inclui na contagem do prazo, o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b. Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- c. O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente o prazo finda no último dia desse mês;
- d. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Cláusula 36.^a

Foro

Os litígios que possam surgir em matéria de aplicação, interpretação ou integração das regras estabelecidas no presente Acordo de Gestão e que não possam ser resolvidos por acordo entre as partes, são dirimidos com recurso ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro. 13/13

....., de de 2025

Infraestruturas de Portugal, S.A.

(_____)

Município de Ponte da Barca

Augusto Manuel dos Reis Marinho (Presidente da Câmara Municipal)

Anexo I – Projeto de execução relativo à obra.

Anexo II – Esboço corográfico que identifica o local onde vai executar-se a obra.

Anexo III – Relatório de auditoria de segurança rodoviária.

Anexo IV – Planta de localização dos terrenos a disponibilizar pelo MPB, a que se refere a cláusula 6.^a.”

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a minuta do Acordo de Gestão, supra transcrito. Votaram contra os senhores Vereadores do PS, Pedro Lobo, Irene Dantas e Eugénio Martins, que apresentaram a Declaração de Voto que se transcreve: “Os Vereadores do PS votam contra com os fundamentos resumidamente expostos na seguinte declaração de voto:

“1. A documentação foi recebida sem a antecedência legal, alguns elementos foram enviados apenas no dia de hoje, outros apenas ontem, incumprindo o Executivo de forma reiterada o envio dentro do prazo legal mínimo de 2 dias úteis prejudicando o dever de participação e fiscalização da oposição;

2. Não foram indicados os valores da obra, projetos e terrenos a ceder gratuitamente às Infraestruturas de Portugal, pelo que deverá ser efetuado o cômputo do património a transferir gratuitamente pelo Município ao Estado Central;

3. Com grande preocupação verificamos que o estudo da via pública a implementar tem uma inclinação excessiva - superior a 15%, factor que agrava o risco de acidentes rodoviários, elucidando:

4. Não podemos ficar quietos, tranquilos e calados.

5. A proposta que contempla a construção de uma estrada e rotunda a implementar na EN 101.

6. O projeto prevê a criação de uma nova via pública destinada a fazer a ligação entre a ampliação do Parque Empresarial do Rodo — cujos trabalhos de desaterro já tiveram um custo de milhões de euros, e a EN 101.

7. No entanto, a estrada projetada e proposta pelo Presidente de Câmara Municipal apresenta uma inclinação longitudinal de 15,5%, um fator alarmante, sobretudo considerando que no futuro se prevê seja utilizada por veículos pesados de mercadorias que acedam ao Parque Empresarial, por autocarros de transporte de crianças para o Agrupamento de Escolas e por centenas de tratores, caso se concretize a nova Adega Cooperativa de Ponte da Barca - outra promessa adiada.

8. De acordo com o Documento Normativo para Aplicação a Arruamentos Urbanos – Fascículo II: Características Geométricas para Rodovias com Tráfego Motorizado, publicado pelo Instituto da

Mobilidade e dos Transportes (IMT), as inclinações longitudinais máximas recomendadas para arruamentos urbanos são as seguintes:

- Vias de Trânsito Principal (VTP): Inclinação máxima de 6%
- Vias de Trânsito Coletor (VTC): Inclinação máxima de 8%

9. Estas normas visam assegurar a segurança da circulação rodoviária.

10. Uma inclinação de 15,5% excede em muito estes valores máximos tornando a via perigosa, especialmente para a circulação de veículos pesados e de transporte escolar.

11. A aprovação desta proposta pelo Executivo do PSD constitui um erro grave de gestão pública por representar um risco para a segurança rodoviária.

12. Quem assumirá a responsabilidade por danos pessoais e materiais que se espera nunca venham a ocorrer, mas que não se podem afastar como uma eventualidade.

13. Não podemos ficar quietos, tranquilos e calados.

14. Uma gestão responsável tem como prioridade prevenir riscos e proteger vidas.” -----

----- Os eleitos pelo Partido Social Democrata, apresentaram a Declaração de Voto que se transcreve: “Os eleitos do Partido Social Democrata na Câmara Municipal de Ponte da Barca votam favoravelmente a proposta apresentada, considerando que a mesma reveste o maior rigor técnico na análise da mesma, tendo ainda em consideração que:

1. Em 2019/09/20, a construção de rotunda na EN101 ao Km57+900, junto ao Parque Empresarial II da Área Empresarial do Rodo, obteve parecer favorável da IP, conforme parecer daquela entidade com referência 2517205-008;

2. Entretanto, e de acordo com as regras da IP, foi efetuado o projeto de execução da rotunda, esse projeto foi submetido a parecer da IP e a auditoria de auditor acreditado na lista emitida pelo IP (auditor - Joaquim Fernando Ribeiro de Sousa), de onde resultou da auditoria realizada em 9/12/2024, a seguinte conclusão e declaração:

Todos os problemas descritos no Relatório ficaram resolvidos, não sendo por isso necessário a apresentação pelo dono da obra de um “parecer de execução”.

...

Declaro que examinei os elementos alterados do Projeto de Execução “ROTUNDA NA EN 101 DE ACESSO AO PARQUE EMPRESARIAL RODO II”, no seguimento das “Recomendações” efetuadas no âmbito da Auditoria de Segurança, com o propósito único de identificar aspetos de projeto ou construtivos que pudessem ser alterados, no sentido da melhoria da Segurança Rodoviária da obra em apreço.

Com este relatório fica concluída a ASR – Fase 3.

3. Nesta senda, e sempre em conformidade com as regras aplicáveis ao caso concreto, foram já remetidos o projeto de execução e o referido relatório complementar de Auditoria de Segurança Rodoviária – Fase 3, a parecer final da IP, estando a aguardar parecer final da IP relativamente ao projeto de execução da rotunda.

4. Paralelamente, e porque também é elemento fundamental e necessário para finalizar este procedimento, foi remetido a reunião de câmara municipal de 28 de janeiro de 2025, a minuta do Acordo de Gestão e respetivos anexos, já aprovada pelo Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal S.A. no dia 22/08/2024, para aprovação pelo executivo municipal da minuta, para posterior remessa ao IP (FD 269/2025 INT).

Nesse sentido, importa esclarecer que os argumentos invocados pelos Vereadores do Partido Socialista não correspondem à verdade, sendo a sua razão de ser de mera tentativa de criar algum alarmismo junto da comunidade, já que o que seguiu para aprovação foi a mera minuta e não o projeto de execução que não carece de aprovação pela Câmara Municipal.

Na observância desta realidade, não resta ao PS outra alternativa que não seja recorrer à desinformação junto das pessoas, apropriando-se da autoridade natural das expressões técnicas complexas, por contrapondo à ligeireza da conduta política enquanto eleitos e da simplicidade que é dizer a verdade.

Lamentamos que se persista na desinformação volitiva dos eleitos do Partido Socialista e que em nada contribui para a melhoria da qualidade de vida da população e do tecido empresarial e comercial que importa apoiar com os investimentos que estão em curso.

Muito embora o Partido Socialista esteja contra desde sempre a construção de áreas empresariais no concelho, Ponte da Barca não vai parar e continuaremos a estratégia de desenvolvimento económico!" -----

12.7. - ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES DO CAVALO

- Proposta de Adesão como sócio fundador e estatutos -

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta, que se transcreve, anexa à informação interna, registada sob o nº 305, em 17/01/2025:

"Considerando:

- o Anexo I, alíneas d), e), f) e m) do nº 2 do artigo 23º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro que estabelecem as atribuições do município em matéria de, educação, ensino e formação profissional, património, cultura e ciência, tempos livres e desporto e promoção do desenvolvimento;

- que a Associação de Municípios Portugueses do Cavalo (AMPC), é uma Pessoa Coletiva de Direito Público de natureza associativa, e visa a realização de interesses comuns aos Municípios que a integram, tendo como fim principal a afirmação da identidade histórico-cultural, patrimonial, económica e social dos Municípios portugueses e dos territórios ligados à tradição equestre.
- o papel importante que a adesão a esta Associação poderá desempenhar na afirmação e proteção do património equestre a nível nacional.
- o trabalho de preservação e dinamização do património equestre que tem sido desenvolvido no Vale do Lima e mais particularmente em Ponte da Barca com a habilitação de estruturas para o treino, maneio e competição equestre bem como a projeção da imagem do cavalo, nomeadamente a raça Garrano como parte integrante do património Barquense.
- que a qualidade de Município Associado da AMPC, permitirá, entre outros aspetos, o incentivo do desenvolvimento económico mediante uma oferta turística integrada, fundada na qualidade do território, dos produtos e dos serviços; a procura de financiamentos para projetos nacionais e transnacionais de âmbito comunitário e a promoção e apoio no desenvolvimento de projetos de qualificação e valorização territorial que reforcem a coesão social e económica e a qualidade de vida dos cidadãos;
- a adesão pelo município a esta Associação se reveste de extrema importância, em face do anteriormente exposto;

Considerando ainda que, a criação de uma associação de municípios para fins específicos, caracterizada como associação pública e, consequentemente, com a natureza jurídica de pessoa coletiva de direito público, está sujeita ao regime específico do anexo i à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e excluída do âmbito de aplicação da lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, tanto pelo disposto no artigo 1.º, n.º2, quanto pelo teor do artigo 59.º, que se limita à participação dos municípios em associações de direito privado, e que nos termos da alínea c) do artigo 5.º da lei n.º 98/97, de 26 de agosto, lei de organização e processo do tribunal de contas (loptc), na sua atual redação, estão sujeitos a fiscalização prévia os atos ou contratos de qualquer natureza, ou representativos de quaisquer encargos ou responsabilidades para as entidades previstas no artigo 2.º da mesma lei, como é o caso dos municípios, e ainda o facto do alcance do âmbito desta fiscalização estar ainda limitado pelos artigos 46.º, 47.º e 48.º da mesma lei, que, aplicados ao caso concreto, excluem do escopo desta fiscalização os encargos assumidos pelos municípios para a criação e funcionamento da Associação de Municípios Portugueses do Cavalo;

Proponho à Exma. Câmara Municipal que, delibere:

1. Aprovar a submissão à assembleia municipal do pedido de autorização de adesão à Associação de Municípios Portugueses do Cavalo, nos termos das alíneas u) do n.º1 do artigo 25º, e alínea s), do n.º1 do art.33º ambos da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;



2 . A aprovação dos estatutos da Associação, bem como o orçamento previsional para o período de 2025-2027.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 17 de janeiro, de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,

Augusto Manuel dos Reis Marinho”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta, a submissão à Assembleia Municipal do pedido de autorização de adesão à Associação de Municípios Portugueses do Cavalo, nos termos das alíneas u), do nº 1, do artigo 25º, e alínea s), do n.º 1, do artº 33º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a aprovação dos estatutos da Associação, bem como o orçamento previsional para o período de 2025-2027, que aqui se dão por reproduzidos e ficam a fazer parte integrante dos documentos da presente ata. -----

12.8. - PROTOCOLOS A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA, A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE PONTE DA BARCA E O CENTRO SOCIAL DE ENTRE AMBOS-OS-RIOS

- Transferência de Competências da Ação Social para os Municípios para o ano de 2025 -

- Proposta -

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta, que se transcreve, anexa à informação interna, registada sob o nº 311, em 17/01/2025: “Considerando que:

1. Em conformidade com a Lei nº 50/2018 de 16 de agosto, e o Decreto-lei Nº 55/20 de 12 de agosto, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e entidades intermunicipais no domínio da ação social, bem como regulamentos pelas Portarias Nº 63/2021, 64/2021, 65/2021 3 66/2021, de 17 de março, serão transferidas para os órgãos municipais as seguintes competências:

- a) Assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social;
- b) Elaborar as cartas sociais municipais, incluindo o mapeamento de respostas existentes ao nível dos equipamentos sociais;
- c) Assegurar a articulação entre as cartas sociais municipais e as prioridades definidas a nível nacional e regional;
- d) Elaborar os relatórios de diagnóstico técnico e acompanhamento e de atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situações de carência económica e de risco social;



- e) Celebrar e acompanhar os contratos de inserção dos beneficiários do Rendimento Social de Inserção;
- f) Desenvolver programas nas áreas de conforto habitacional para pessoas idosas, designadamente em articulação com entidades públicas, instituições particulares de solidariedade social ou com as estruturas de gestão dos programas temáticos;
- g) Coordenar a execução do programa de contratos locais de desenvolvimento social (CLDS), em articulação com os Conselhos Locais de Ação Social (CLAS);
- h) Emitir parecer, vinculativo quando desfavorável, sobre a criação de serviços e equipamentos sociais com apoios públicos.

2. O Decreto-lei nº 23/2022, de 14 de fevereiro veio promover a possibilidade do alargamento do prazo máximo para a concretização da transferência de competências no domínio da ação social até 1 de janeiro de 2023, assumindo, nesta data, o Município de Ponte da Barca, estas competências;

3. O Decreto-lei nº 55/2020, de 12 de agosto, prevê, no nº 4 do artigo 10º, que o exercício da competência transferida para a Câmara Municipal, de assegurar o serviço de atendimento e acompanhamento social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e execução social, possa ser contratualizado, através de celebração de Protocolo específico, com Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) ou equiparadas, entendendo-se ser este o modelo que, de momento, melhor responde às exigências existentes;

4. Não obstante os protocolos a estabelecer, em conformidade com o ponto anterior, a autarquia, através da Divisão de Turismos e Desenvolvimento Social, assumirá a coordenação da gestão de processos para atendimento e acompanhamento social (SAAS), assim como a contratualização e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários de Rendimento Social de Inserção (RSI), a coberto das verbas a transferir para reforço de recursos humanos, possibilitando a implementação de um modelo articulado de atendimento integrado, transversal a todos os territórios do Município de Ponte da Barca.

5. Para o efeito, e de acordo com a negociação com as instituições a protocolar para a operacionalização das respostas sociais, designadamente a Santa Casa da Misericórdia de Ponte da Barca e o Centro Social de Entre Ambos-os-Rios, foi determinado para o Concelho de Ponte da Barca o mapa de encargos anuais (2025) infra identificado. O mesmo quadro identifica, ainda, o valor a atribuir às IPSS com as despesas dos subsídios eventuais para apoiar as famílias em situação de maior pobreza.



	Valor para Operacionalização da Resposta	Valor para as despesas com os Subsídios Eventuais	TOTAL
Santa Casa da Misericórdia de Ponte da Barca	76.649,00 €	7.000,00€	83.649,00€
Centro Social de Entre Ambos-os-Rios	86.400,00 €	5.000,00€	91.400,00€
TOTAL			175.049,00€

Assim, ao abrigo do disposto na alínea h) do nº 2 do artigo 23º do Anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, na Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, no Decreto-lei nº 55/2020, de 12 de agosto, e nas Portarias nº 63/2021 e 65/2021, de 17 de março, assim como o Despacho nº 9817-A/2021, propõe-se que a Câmara delibere:

1. Assegurar o funcionamento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) de Ponte da Barca, bem como a contratualização e acompanhamento dos Contratos de Inserção dos beneficiários de Rendimento Social de Inserção (RSI), aprovando a formalização de protocolo de Cooperação para o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social com a Santa Casa da Misericórdia de Ponte da Barca e para a equipa do Rendimento Social de Inserção com o Centro Social de Entre Ambos-os-Rios.

2. Os protocolos a estabelecer têm a duração de 12 meses, e vigorará no presente ano civil.

Ponte da Barca, 17 de janeiro de 2025

O Presidente da Câmara

Augusto Manuel dos Reis Marinho"

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

SERVIÇO DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL (SAAS)

Entre:

Augusto Manuel dos Reis Marinho, na qualidade de Presidente da Câmara e em representação do Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva nº 505 676 770, com sede na Praça José Lacerda, nº 8, 4980-620 Ponte da Barca, e com poderes para este ato, conforme deliberações da Câmara de Ponte da Barca,

E

Rui Folha Gomes, na qualidade de Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Ponte da Barca, IPSS, Instituição Particular de Solidariedade Social, pessoa coletiva nº 500 746 940, com sede na Rua Padre

José Rodrigues, nº 12, 4980-619, em Ponte da Barca, devidamente registada na Direção-Geral de Segurança Social, sob a inscrição nº 52/85, fls 31 e verso do Livro nº2 das Irmandades da Misericórdia, em 17/10/1985.

É celebrado o presente protocolo, conforme o disposto no Decreto-Lei nº 55/2020 de 12 de agosto e na Portaria nº 65/2021, de 17 de março, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula I

(Objeto)

Constitui objeto do presente protocolo a definição dos termos e condições em que:

1. A Santa Casa da Misericórdia de Ponte da Barca desenvolve o Serviço Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) no Concelho de Ponte da Barca que corresponde à caracterização Território de Intervenção de Tipologia C, localizado no Rua Padre José Rodrigues dos Reis, nº 12, 4980 – 619 Ponte da Barca;
2. O Município de Ponte da Barca presta o apoio técnico e financeiro à Santa Casa da Misericórdia de Ponte da Barca pelo desenvolvimento da resposta social Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS), designadamente acompanhar, monitorizar e propor ações de melhoria à execução do presente Protocolo e disponibiliza acesso aos suportes de informação normalizados no âmbito da resposta.

Cláusula II

(Objetivos)

Os objetivos da equipa técnica no acompanhamento dos utentes do SAAS compreendem:

- a) Informar, aconselhar e encaminhar para respostas, serviços ou prestações sociais adequadas a cada situação, em articulação com os competentes serviços e organismos da administração pública;
- b) Apoiar em situações de vulnerabilidade social;
- c) Prevenir situações de pobreza e exclusão sociais;
- d) Contribuir para a aquisição e ou fortalecimento das competências das pessoas e famílias, promovendo a sua autonomia e fortalecendo as redes de suporte familiar e social;
- e) Assegurar o acompanhamento social do percurso de inserção social;
- f) Mobilizar os recursos da comunidade adequados à progressiva autonomia pessoal, social e profissional dos agregados com processo familiar.

Cláusula III

(Âmbito Geográfico)

O âmbito geográfico da resposta social identificada na cláusula anterior é o concelho de Ponte da Barca.



Cláusula IV

(Atividades a desenvolver)

1. O Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) consiste num atendimento de primeira linha que procura responder eficazmente às situações de crise e/ou de emergência sociais, bem como num acompanhamento social destinado a assegurar o apoio técnico, tendo em vista a prevenção e resolução de problemas sociais;
2. O SAAS desenvolve as seguintes atividades:
 - a) Atendimento, informação e orientação a cada pessoa e família, tendo em conta os seus direitos, deveres e responsabilidades, bem como dos serviços adequados à situação;
 - b) Acompanhamento, de modo a assegurar apoio técnico, tendo em vista a prevenção e resolução de problemas sociais de cada pessoa e família;
 - c) Informação detalhada sobre a forma de acesso a recursos, equipamentos e serviços sociais que permitam às pessoas e famílias o exercício dos direitos de cidadania e de participação social;
 - d) Elaboração de propostas de atribuição de prestações de carácter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica;
 - e) Planeamento e organização da intervenção social;
 - f) Contratualização no âmbito da intervenção social;
 - g) Avaliação da execução das ações contratualizadas;
3. Sempre que se justifique, o SAAS pode acionar uma intervenção complementar em parceria com outras entidades ou setores da comunidade vocacionadas para a prestação dos apoios mais adequados, designadamente de saúde, educação, justiça, emprego e formação profissional.

Cláusula V

(Destinatários)

1. No âmbito do presente protocolo, o SAAS assegura o atendimento e o acompanhamento de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, bem como de emergência social, de harmonia com a legislação, circulares de orientação técnica e instrumentos regulamentares em vigor;
2. Para efeitos do presente protocolo, entende-se por circulares de orientação técnica e/ou instrumentos regulamentares os consensualizados em sede da Comissão Nacional de Cooperação (CNC) e/ou aprovados pelo membro do Governo responsável pela área da Segurança Social.

Cláusula VI

(Acesso ao Sistema de Informação da Segurança Social)

1. Para efeitos do disposto na alínea h) da cláusula VII, o acesso à informação registada no Sistema de Informação da Segurança Social (SISS) abrange a aplicação informática denominada Ação



Social Interface Parceiros (ASIP), nas vertentes de consulta e registo/correção/alteração de dados, de acordo com os perfis definidos para as respetivas funções.

2. Este acesso envolve apenas pessoas devidamente credenciadas, no número estritamente necessário e encontra-se restringido aos dados relevantes para prossecução das finalidades legalmente previstas no artigo 31º da Lei de Bases da Segurança Social, aprovada pela Lei nº 4/2007, de 16 de janeiro, alterada pela Lei nº 83-4/2013, de 30 de dezembro.

3. O Município de Ponte da Barca compromete-se a fornecer ao ISS, I.P. a identificação das pessoas autorizadas a aceder às aplicações acima citadas, com vista à atribuição de um código de utilizador e de uma palavra passe, pessoal e intransmissível, nos termos da política em vigor para a atribuição de acessos a funcionários do ISS, I.P., bem como a comunicar eventuais alterações ou cessações de permissão, no prazo máximo de 24 horas.

4. O acesso às aplicações informáticas referidas no nº 1 da presente cláusula, por parte das pessoas autorizadas será efetuado remotamente, através de um código de utilizador e de uma palavra-passe, pessoal e intransmissível.

5. Os técnicos com acesso autorizado comprometem-se a assegurar a coerência dos dados registados, bem como zelar pela qualidade da informação inserida no Sistema.

6. De acordo com a Lei nº 58/2019, de 8 de agosto, são ainda adotadas e periodicamente atualizadas as seguintes medidas de segurança de tratamentos dos dados pessoais em causa:

a) Os perfis para consulta, alteração/correção e eliminação de dados são atribuídos a cada utilizador, mediante assinatura de termo de responsabilidade e de acordo com a política de acessos definida pelo ISS, IP. Cada consulta/alteração é auditável a todo o tempo quanto ao utilizador que a realizou e respetiva data/hora;

b) O acesso à informação por parte dos utilizadores carece de autenticação por código de utilizador e palavra-passe, assegurando que apenas utilizadores credenciados possam aceder a cada um dos módulos aplicativos do sistema, e dentro de cada um destes, apenas às operações a que estão autorizados a realizar. Todos os acessos são registados em base de dados para efeitos de auditoria, identificando utilizador, operação e data/hora da alteração.

Cláusula VII

(Sigilo)

1. As entidades outorgantes e respetivos técnicos comprometem-se a guardar sigilo da informação cujo conhecimento lhes advenha pelas atividades inerentes à cooperação e consequentes ações estabelecidas ao abrigo do presente protocolo outorgado, mesmo após o termo das suas funções.

2. A violação do disposto no número anterior faz incorrer o faltoso nas consequências legal e penalmente previstas, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.

Cláusula VIII

(Tratamento de dados pessoais em Subcontratação)

1. As partes concordam que no âmbito do presente protocolo o Município de Ponte da Barca atua como responsável pelo tratamento e a Santa Casa da Misericórdia de Ponte da Barca atua com Subcontratante, conforme as respetivas definições no artigo 4º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).
2. O Responsável e o Subcontratante comprometem-se a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais em vigor, nomeadamente o RGPD, e a respeitar os Direitos dos Titulares dos dados.
3. O Subcontratante compromete-se a realizar apenas os tratamentos de dados pessoais definidos neste protocolo, ou em instruções que o Responsável lhe entregue por escrito.
4. O Subcontratante compromete-se a conceder acesso aos dados apenas a colaboradores afetos às tarefas associadas ao cumprimento deste protocolo.
5. O Subcontratante comprometerá os colaboradores, a quem dê acesso a dados pessoais, ao dever de confidencialidade e de limitação de tratamento, conformes com as atribuições individuais.
6. O Subcontratante garante realizar os tratamentos de dados pessoais sob condições de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade.
7. O Subcontratante compromete-se a assistir o Responsável, de forma diligente, na resposta ao exercício de direitos pelos titulares dos dados.
8. O Subcontratante compromete-se a notificar imediatamente o Responsável quando tome conhecimento de uma violação de dados pessoais.
9. O Subcontratante compromete-se a apagar as suas cópias dos dados pessoais assim que termine a prestação dos serviços a que se refere este protocolo.
10. O Subcontratante compromete-se ainda a:
 - a) Não subcontratar o tratamento sem autorização escrita pelo Responsável;
 - b) Informar o Responsável se considerar que o tratamento que lhe foi solicitado viola a legislação de proteção de dados pessoais em vigor;
 - c) Facilitar ao Responsável a realização de auditorias ou inspeções aos tratamentos realizados no âmbito deste protocolo.

Cláusula IX

(Obrigações da Santa Casa da Misericórdia de Ponte da Barca)

1. A Santa Casa da Misericórdia de Ponte da Barca obriga-se a:
 - a) Garantir as condições de instalação do equipamento social e do funcionamento do serviço, de harmonia com a legislação em vigor, com os normativos aplicáveis e com as normas complementares inscritas no respetivo acordo;

- b) Cumprir os rácios do pessoal necessário para o desenvolvimento das atividades inerentes à resposta social;
- c) Assegurar as condições de bem-estar das pessoas e das famílias no respeito pela dignidade humana, promovendo a sua autonomia;
- d) Assegurar o atendimento e acompanhamento das pessoas e dos grupos, social e economicamente mais desfavorecidos;
- e) Dispor de um Regulamento Interno de funcionamento da resposta social e remetê-lo ao Município de Ponte da Barca, bem como as respetivas alterações, até 30 dias antes da sua entrada em vigor;
- f) Organizar e registar um processo individual por pessoa/família, em consonância com o disposto no artigo 9º, da Portaria nº 137/2015, de 19 de maio, utilizando para o efeito o modelo informático disponibilizado pelo Instituto da Segurança Social, I.P.;
- g) Manter atualizado o registo e a qualidade da informação relativa aos atendimentos e acompanhamento social com pessoas e famílias;
- h) Garantir a organização de arquivo em condições de segurança e de conservação, relativamente ao qual deverá ser assegurado o acesso restrito e a confidencialidade;
- i) Utilizar os suportes de informação definidos no âmbito do atendimento/acompanhamento social, ficando os técnicos obrigados ao dever de confidencialidade dos dados a que tenham acesso no desempenho das funções a que se encontram adstritos;
- j) Enviar para o Município a documentação relativa a atos ou decisões que careçam de informação e registo, bem como fornecer, dentro do prazo definido, informação de natureza estatística para avaliação qualitativa e quantitativa da atividade desenvolvida;
- k) Reunir com a coordenação do município, mensalmente, para partilha e monitorização dos processos em curso;
- l) Proceder ao envio obrigatório das respetivas contas anuais, nos prazos legais estabelecidos, para verificação da sua legalidade;
- m) Observar as disposições constantes de instrumentos regulamentares consensualizados em CNC e/ou aprovados pelo membro do Governo responsável pela área da Segurança Social, designadamente a afixação em lugar visível e de fácil acesso de toda a informação e documentação exigível pela legislação/normativos em vigor;
- n) Facultar, quando para tal for solicitado pelo Município de Ponte da Barca, o acesso na própria Instituição, aos elementos relativos à situação sócio-económica das pessoas e das famílias, de acordo com as regras definidas no Regulamento Geral de Proteção de Dados;
- o) Colaborar entre si, bem como com outras entidades e serviços, tendo em vista uma prestação de serviços de qualidade.

Cláusula X

(Obrigações do Município de Ponte da Barca)

O Município de Ponte da Barca obriga-se a:

- a) Colaborar com a Santa Casa da Misericórdia de Ponte da Barca (equipa SAAS) garantindo o regular acompanhamento e o apoio técnico, através de um conjunto de atuações que visam dar o suporte necessário à promoção da qualidade dos serviços prestados;
- b) Avaliar o funcionamento da resposta social e a qualidade dos serviços prestados, e elaborar o respetivo relatório com recomendações corretivas ou de melhoria, a comunicar à instituição;
- c) Elaborar, decorrente do processo de avaliação referido no ponto anterior e quando aplicável, um Plano de Regularização, sujeito a critérios de exequibilidade, razoabilidade e proporcionalidade, a acordar com a Santa Casa da Misericórdia de Ponte da Barca;
- d) Zelar pelo integral cumprimento das cláusulas do acordo de cooperação;
- e) Assegurar o cumprimento da legislação em vigor para a resposta social objeto do acordo;
- f) Acompanhar e apoiar a Santa Casa da Misericórdia de Ponte da Barca na execução de medidas propostas decorrentes de ações de fiscalização;
- g) Avaliar o estabelecido no protocolo e, caso se justifique, propor as alterações necessárias;
- h) Disponibilizar o acesso à utilização de aplicações informáticas no estrito limite das necessidades de prestação do serviço nos termos do presente acordo;
- i) Colaborar na preparação e atualização de regulamentos técnico-jurídicos, quando solicitado pela Santa Casa da Misericórdia de Ponte da Barca;
- j) Assegurar o pagamento da comparticipação financeira estabelecida, de forma regular e pontual;
- k) Cumprir as cláusulas estabelecidas no acordo.

Cláusula XI

(Regulamento Interno)

1. O Regulamento Interno, da competência da Santa Casa da Misericórdia de Ponte da Barca, deverá conter as normas indispensáveis ao funcionamento da resposta social, nomeadamente as respeitantes a:

- a) Explicitação de que, a pedido da pessoa ou do seu representante legal, é disponibilizada pela Instituição a identificação da legislação, circulares de orientação técnica e instrumentos regulamentares aplicáveis, de âmbito geral da cooperação, e específico respeitante à resposta social em causa;
- b) Identificação da natureza e princípios orientadores do SAAS;
- c) Identificação e explicitação dos objetivos do SAAS, serviços a prestar, atividades a desenvolver e âmbito territorial;
- d) Informação sobre organização, regras de funcionamento e constituição da equipa técnica;



- e) Indicação dos horários de funcionamento e dos períodos de encerramento;
- f) Identificação dos direitos e deveres das pessoas e das famílias;
- g) Identificação dos direitos e deveres da equipa técnica e da Instituição;
- h) Identificação dos elementos base a constar do processo individual do utente, nos termos referidos nas alíneas f) e h) da Cláusula IX.

2. O Regulamento Interno deve ser entregue ao utente no início da prestação do SAAS e as alterações ao Regulamento Interno devem ser comunicadas ao utente, antes da sua entrada em vigor.

Cláusula XII **(Suspensão do Financiamento)**

1. Em situação de incumprimento das obrigações atrás elencadas e/ou de legislação/orientações técnicas em vigor aplicáveis e ainda, sempre que ocorram circunstâncias que, pela sua natureza, inviabilizem a subsistência da cooperação estabelecida, pode o Município de Ponte da Barca proceder à suspensão do mesmo, mediante prévia audiência escrita;
2. A suspensão do protocolo não pode pôr em causa a proteção dos direitos dos utentes e dos beneficiários, bem como a continuidade da resposta social e da correspondente prestação do serviço aos respetivos utentes;
3. Após a regularização da situação que determinou a suspensão, o acordo e respetivo pagamento são retomados a partir da data em que a situação se encontra normalizada.

Cláusula XIII **(Resolução)**

Ocorrido o incumprimento reiterado das cláusulas constantes do protocolo, o Município de Ponte da Barca pode resolver a contratualização estabelecida mediante comunicação escrita à Santa Casa da Misericórdia de Ponte da Barca com a antecedência de 90 dias, desde que se verifiquem cumulativamente as seguintes circunstâncias:

- a) A continuidade da prestação do serviço às respetivas pessoas e famílias;
- b) A observância do disposto no artigo 38º do Estatuto das IPSS quanto à requisição de bens afetos às atividades das instituições.

Cláusula XIV **(Cessação)**

1. O protocolo pode cessar por:
 - a) Mútuo acordo dos outorgantes, desde que não resulte prejuízo para as pessoas e famílias, ou seja, desde que seja estabelecida uma alternativa adequada formalizada por escrito;
 - b) Caducidade, designadamente quando se verifique a extinção do seu objeto;
 - c) Denúncia por escrito devidamente fundamentada.



2. O Protocolo pode ser denunciado por escrito por qualquer dos outorgantes, com a antecedência mínima de 90 dias, desde que por motivos devidamente fundamentados, nomeadamente sempre que ocorram circunstâncias que inviabilizem a sua vigência, como a violação das cláusulas presentes neste documento.

Cláusula XV
(Anexo ao Protocolo)

A identificação da resposta social, a capacidade estabelecida, o número de pessoas e famílias abrangidas pelo presente protocolo, os recursos humanos envolvidos, o horário de funcionamento do SAAS, o valor da comparticipação financeira do Município de Ponte da Barca e o valor das despesas dos subsídios eventuais para apoiar as famílias em situação de maior pobreza constam do anexo ao presente protocolo, que deste faz parte integrante.

Cláusula XVI
(Legislação aplicável)

Nos casos omissos aplica-se a legislação e os normativos da cooperação, os respeitantes à resposta social, e todos os demais aplicáveis às situações em concreto.

Cláusula XVII
(Vigência)

1. O presente protocolo entra em vigor em 02/01/2025, tendo a duração até 31/12/2025 e se não for denunciado por qualquer dos outorgantes, nos termos da alínea g), da Cláusula X.
2. O presente protocolo é celebrado entre as partes, encontrando-se redigido em 14 páginas, fazendo parte integrante do mesmo o Anexo, encontrando-se redigido das páginas 12 a 14, e dela foram feitos três exemplares, que vão ser assinados pelos outorgantes, ficando um exemplar em poder de cada um dos mesmos, e o terceiro remetido ao Conselho Diretivo do ISS,IP.
3. O presente protocolo produz efeitos após assinatura por ambas as partes, iniciando-se o processamento da comparticipação financeira após esta data.

Ponte da Barca, de de 2025

O Presidente da Municipal de Ponte da Barca

Augusto Manuel dos Reis Marinho

O Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Ponte da Barca

Rui Folha Gomes

ANEXO

ao Protocolo celebrado entre o Município de Ponte da Barca e a Santa Casa da Misericórdia de Ponte da Barca, para o desenvolvimento das ações de atendimento e acompanhamento a famílias carenciadas do concelho de Ponte da Barca e aprovado em reunião de câmara de de janeiro de 2025.



Cláusula I

(Serviços)

As atividades desenvolvidas pela Instituição respeitantes ao presente acordo concretizam-se através do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) na tipologia de intervenção C.

Cláusula II

(Capacidade e Número de Pessoas e Famílias Abrangidas)

1. Em função dos indicadores territoriais de referência para tipologia C, a capacidade do serviço no âmbito do presente acordo situa-se no intervalo médio entre os 100 e os 200 atendimentos/acompanhamentos sociais mensais;
2. De acordo com o histórico do concelho, o número de agregados familiares com intervenção da equipa é volátil e depende da conjuntura económica e social, que se traduz numa média mensal de 150 a 200 atendimentos/acompanhamentos.

Cláusula III

(Recursos Humanos)

De acordo com o artigo 11º, da Portaria nº 63/2021, de 17 de março:

1. A intervenção técnica do SAAS é assegurada por uma equipa multidisciplinar, composta por técnicos com formação superior nas áreas de ciências sociais ou humanidades, organizada em função das especificidades da intervenção e de acordo com referenciais médios do número de pessoas e famílias atendidas e/ou acompanhadas;
2. A equipa referida no número anterior integra, pelo menos, um técnico com formação em serviço social;
3. Os recursos humanos afetos ao SAAS, os quais não podem ser voluntários nem estagiários, que constam do quadro infra, são os necessários para o número de pessoas e famílias abrangidos pelo presente acordo. Caso existam pessoas e famílias em número inferior ou superior, e neste último caso até ao limite da capacidade, a Instituição efetua os ajustamentos necessários no quadro de pessoal, em conformidade com o disposto na legislação que regulamenta este Serviço e de acordo com o acordado com o município;

Nº UNIDADES	CATEGORIA PROFISSIONAL	PERCENTAGEM DE AFETAÇÃO
2	Licenciatura em Ciências Sociais e Humanidades (Serviço Social/Sociologia/Psicologia)	100%
1	Licenciatura em Gestão Comercial e Contabilidade	50%

4. Compete à Câmara Municipal, de acordo com o artigo 15º, da Portaria nº63/2021, de 17 de março, o acompanhamento das condições de organização e de funcionamento do SAAS, devendo providenciar os instrumentos e os meios adequados.

Cláusula IV

(Horário de Funcionamento)

A resposta social funciona de acordo com o seguinte horário: das 9h às 13h e das 14h às 17h, de segunda a sexta feira.

Cláusula V

(Comparticipação Financeira da CMPB)

1. A participação financeira do Município de Ponte da Barca para o ano de 2025 será de 76.649,00€ (setenta e seis mil, seiscentos e quarenta e nove euros), que integra todos os custos inerentes ao funcionamento integral do SAAS, a serem pagos em transferências mensais após a assinatura do Protocolo;
2. À participação anterior acresce uma transferência única no valor de 7.000,00€ (sete mil euros) para fazer face às despesas dos subsídios eventuais para apoiar as famílias em situação de maior pobreza;
3. A participação financeira a que se referem os números anteriores, no total de 83.649,00€ (oitenta e três mil, seiscentos e quarenta e nove euros), conforme tabela infra, a satisfazer no ano económico, encontra-se inscrita na rubrica de classificação orgânica ____ e classificação económica ____, com o compromisso nº ____.

Rúbrica	Frequência	TOTAL
Comparticipação para a operacionalização da resposta	Mensal (12 tranches)	76.649,00€
Subsídios Eventuais	Anual e única	7,000,00€
TOTAL		83.649,00€

O presente anexo é lavrado em duplicado e vai ser assinado pelos representantes do Município de Ponte da Barca e da Santa Casa da Misericórdia de Ponte da Barca, sendo autenticada com selo branco ou carimbo e ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Ponte da Barca, de de 2025

O Presidente da Municipal de Ponte da Barca

Augusto Manuel dos Reis Marinho

O Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Ponte da Barca
Rui Folha Gomes

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
RENDIMENTO SOCIAL DE INSERÇÃO (RSI)**

Entre:

Augusto Manuel dos Reis Marinho, na qualidade de Presidente da Câmara e em representação do Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva nº 505 676 770, com sede na Praça José Lacerda, Nº 8, 4980-620 Ponte da Barca, e com poderes para este ato, conforme deliberações da Câmara de Ponte da Barca,

E

Inocêncio Lobo Araújo, na qualidade de Presidente da Direção, e em representação do Centro Social de Entre Ambos-os-Rios, devidamente registada na Direção-Geral da Segurança Social, pessoa coletiva nº 503 255 084, com sede na Rua da Igreja, 296, 4980 – 312, Igreja, na freguesia de Entre Ambos-os-Rios,

É celebrado o presente protocolo, conforme o disposto no Decreto-Lei nº 55/2020 de 12 de agosto, que se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula I
(Objeto)**

Constitui objeto do presente protocolo a definição dos termos e condições em que:

- a) O Centro Social de Entre Ambos-os-Rios desenvolve as ações de acompanhamento dos beneficiários de RSI que visem assegurar uma efetiva participação dos mesmos na planificação e concretização da inserção social, profissional e comunitária, como também, de uma maior participação e responsabilização dos atores sociais locais relevantes.
- b) O Município de Ponte da Barca presta apoio técnico e financeiro ao Centro Social de Entre Ambos-os-Rios para o desenvolvimento das ações a desenvolver pela Instituição, designadamente acompanhar, monitorizar e propor ações de melhoria à execução do presente Protocolo e disponibiliza acesso aos suportes de informação normalizados no âmbito da resposta.

**Cláusula II
(Objetivos)**

Os objetivos da equipa técnica no acompanhamento dos beneficiários de Rendimento Social de Inserção compreendem:

- a) Elaboração do diagnóstico social dos agregados familiares;
- b) Elaboração do relatório social de intervenção e acompanhamento;
- c) Negociação e elaboração do contrato de inserção;
- d) Execução, acompanhamento e avaliação dos contratos de inserção.

Bn
Dy

- e) Contribuir para a aquisição e ou fortalecimento das competências das pessoas e famílias, promovendo a sua autonomia e fortalecendo as redes de suporte familiar e social;
- f) Elaboração da proposta de Plano de Atividades para cada ano.

Cláusula III

(Âmbito Geográfico)

O âmbito geográfico da resposta social identificada na cláusula anterior é o concelho de Ponte da Barca.

Cláusula IV

(Atividades a desenvolver)

1. A equipa afeta à medida RSI obriga-se a:

- a) Cumprir as ações de acompanhamento estipuladas na cláusula II do presente protocolo com o objetivo de garantir a inserção social e progressiva autonomia dos beneficiários do Rendimento Social de Inserção;
- b) Manter atualizado o registo e a qualidade da informação relativa aos atendimentos e intervenção social com beneficiários(as)/famílias, no Sistema de Informação próprio;
- c) Disponibilizar ao primeiro outorgante toda a informação solicitada;
- d) Organizar um processo individual por agregado familiar, devendo conter:
 - * Caracterização do beneficiário e agregado familiar;
 - * Diagnóstico Social;
 - * Data do início da intervenção;
 - * Ficha de acompanhamento;
 - * Registo das diligências e visitas domiciliárias efetuadas;
 - * Contrato de Inserção;
 - * Avaliação do contrato de inserção;
- e) Assegurar qualitativa e quantitativamente os recursos humanos adequados às ações a desenvolver e ao número de agregados familiares a acompanhar;
- f) Elaborar propostas de atribuição de subsídios de carácter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica;
- g) Utilizar os suportes de informação normalizados pelo Instituto da Segurança Social, I.P no âmbito do Rendimento Social de Inserção;
- h) Elaborar proposta de plano de ação anual que, no ano de celebração do protocolo, deve ser apresentado no prazo máximo de dois meses após a data da sua celebração;
- i) Apresentar ao Núcleo Local de Inserção (NLI) a proposta do plano de ação anual e relatórios de progresso semestrais, dados de natureza estatística e outros que lhe sejam solicitados;

- j) Articular com o NLI de acordo com os procedimentos que por este vierem a ser definidos.
2. Sempre que se justifique, a equipa de RSI, sob designação do NLI, pode acionar uma intervenção complementar em parceria com outras entidades ou setores da comunidade vocacionadas para a prestação dos apoios mais adequados, designadamente de saúde, educação, justiça, emprego e formação profissional.

Cláusula V

(Acesso ao Sistema de Informação da Segurança Social)

1. Para efeitos do disposto na cláusula IV, e constante no n.º 2, do Despacho n.º 451/2007, de 10 de janeiro, o acesso à informação registada no Sistema de Informação da Segurança Social (SISS) abrange a aplicação informática denominada Ação Social Interface Parceiros (ASIP), nas vertentes de consulta e registo/correção/alteração de dados, de acordo com os perfis definidos para as respetivas funções, detendo também acesso às aplicações informáticas denominadas Agregados e Relações Familiares (ARF) e Gestão de Rendimentos (GREND), em modo de consulta;
2. Este acesso envolve apenas pessoas devidamente credenciadas, no número estritamente necessário e encontra-se restringido aos dados relevantes para a prossecução das finalidades legalmente previstas no artigo 31.º da Lei de Bases da Segurança Social, aprovada pela Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, alterada pela Lei n.º 83- A/2013, de 30 de dezembro;
3. O primeiro outorgante compromete-se a fornecer ao ISS, IP a identificação das pessoas autorizadas a aceder às aplicações acima citadas, com vista à atribuição de um código de utilizador e de uma palavra passe, nos termos da política em vigor para a atribuição de acesso a funcionários do ISS, I.P., bem como comunicar eventuais alterações ou cessações de permissão, no prazo de máximo de 24 horas;
4. O acesso às aplicações informáticas referidas no n.º1 da presente cláusula, por parte das pessoas autorizadas será efetuado remotamente, através de um código de utilizador e de uma palavra passe, assegurando que apenas utilizadores credenciados possam aceder a cada um dos módulos aplicativos do sistema, e dentro de cada um destes, apenas às operações a que estão autorizados a realizar;
5. Os técnicos com acesso autorizado comprometem-se a consultar apenas os dados necessários ao desempenho das funções de acompanhamento das famílias beneficiárias do RSI, a assegurar a coerência dos dados registados, bem como zelar pela qualidade da informação inserida no Sistema;
6. De acordo com o previsto nos artigos 14.º e 15.º, da Lei n.º 58/2019 de 26 de outubro, são ainda adotadas e periodicamente atualizadas medidas de segurança de tratamentos dos dados pessoais em causa;



7. Os perfis para consulta, alteração/correção e eliminação de dados são atribuídos a cada utilizador, mediante assinatura de termo de responsabilidade e de acordo com a política de acessos definida pelo ISS, IP.;
8. Todos os acessos são registados em base de dados para efeitos de auditoria, identificando utilizador, operação e data/hora da alteração.

Cláusula VI

Sigilo

1. As entidades outorgantes e respetivos técnicos comprometem-se a guardar sigilo da informação cujo conhecimento lhes advenha pelas atividades inerentes à cooperação e consequentes ações estabelecidas ao abrigo do presente protocolo outorgado, mesmo após o termo das suas funções;
2. A violação do disposto no número anterior faz incorrer o faltoso em responsabilidade criminal, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.

Cláusula VII

Tratamento de dados pessoais em subcontratação

1. As Partes concordam que no âmbito do presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca atua como responsável pelo tratamento, e o Centro Social de Entre Ambos-os-Rios atua como Subcontratante, conforme as respetivas definições no artigo 4.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD);
2. O Responsável e o Subcontratante comprometem-se a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais em vigor, nomeadamente o RGPD, e a respeitar os Direitos dos Titulares dos dados;
3. O Subcontratante compromete-se a realizar apenas os tratamentos de dados pessoais definidos neste Protocolo, ou em instruções que o Responsável lhe entregue por escrito;
4. O Subcontratante compromete-se a conceder acesso aos dados apenas a colaboradores afetos às tarefas associadas ao cumprimento deste Protocolo;
5. O Subcontratante comprometerá os colaboradores, a quem dê acesso a dados pessoais, ao dever de confidencialidade e de limitação de tratamento, conformes com as atribuições individuais;
6. O Subcontratante garante realizar os tratamentos de dados pessoais sob condições de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade;
7. O Subcontratante compromete-se a assistir o Responsável, de forma diligente, na resposta ao exercício de direitos pelos titulares dos dados;
8. O Subcontratante compromete-se a notificar imediatamente o Responsável quando tome conhecimento de uma violação de dados pessoais;
9. O Subcontratante compromete-se a apagar as suas cópias dos dados pessoais assim que termine a prestação dos serviços a que se refere este Protocolo;

10. O Subcontratante compromete-se ainda a:

- a) Não subcontratar o tratamento sem autorização escrita pelo Responsável;
- b) Informar o Responsável se considerar que o tratamento que lhe foi solicitado viola a legislação de proteção de dados pessoais em vigor;
- c) Facilitar ao Responsável a realização de auditorias ou inspeções aos tratamentos realizados no âmbito deste Protocolo.

Cláusula VIII

(Obrigações do Centro Social de Entre Ambos-os-Rios)

1. O Centro Social de Entre Ambos-os-Rios obriga-se a:

- a) Garantir as condições de instalação da resposta social e do funcionamento do serviço, de harmonia com a legislação em vigor, com os normativos aplicáveis e com as normas complementares inscritas no respetivo acordo;
- b) Cumprir os rácios do pessoal necessário para o desenvolvimento das atividades inerentes à resposta social;
- c) Assegurar as condições de bem-estar das pessoas e das famílias no respeito pela dignidade humana, promovendo a sua autonomia;
- d) Assegurar o atendimento e acompanhamento das pessoas e dos grupos, social e economicamente mais desfavorecidos;
- e) Dispor de um Regulamento Interno de funcionamento da resposta social e remetê-lo ao Município de Ponte da Barca, bem como as respetivas alterações, até 30 dias antes da sua entrada em vigor;
- f) Garantir a organização de arquivo em condições de segurança e de conservação, relativamente ao qual deverá ser assegurado o acesso restrito e a confidencialidade;
- g) Utilizar os suportes de informação definidos no âmbito do atendimento/acompanhamento social, ficando os técnicos obrigados ao dever de confidencialidade dos dados a que tenham acesso no desempenho das funções a que se encontram adstritos;
- h) Enviar para o Município a documentação relativa a atos ou decisões que careçam de informação e registo, bem como fornecer, dentro do prazo definido, informação de natureza estatística para avaliação qualitativa e quantitativa da atividade desenvolvida;
- i) Reunir com a coordenação do município, mensalmente, para partilha e monitorização dos processos em curso;
- j) Proceder ao envio obrigatório das respetivas contas anuais, nos prazos legais estabelecidos, para verificação da sua legalidade;
- k) Observar as disposições constantes de instrumentos regulamentares consensualizados em CNC e/ou aprovados pelo membro do Governo responsável pela área da Segurança Social,

designadamente a afixação em lugar visível e de fácil acesso de toda a informação e documentação exigível pela legislação/normativos em vigor;

l) Facultar, quando para tal for solicitado pelo Município de Ponte da Barca, o acesso na própria Instituição, aos elementos relativos à situação sócio-económica das pessoas e das famílias, de acordo com as regras definidas no Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula IX

(Obrigações do Município de Ponte da Barca)

O Município de Ponte da Barca obriga-se a:

- a) Nomear um(a) coordenador(a), que integra o mapa de pessoal da Câmara Municipal, que acompanha de forma participativa os trabalhos, através de reuniões, espaços semanais de esclarecimento de dúvidas e por intermédio de tecnologias de informação, bem como assume a coordenação do grupo NLI (Núcleo Local de Inserção);
- b) Acompanhar e avaliar semestralmente, em articulação com o NLI, as ações desenvolvidas pelos técnicos afetos à equipa de RSI pelo Centro Social de Entre Ambos-os-Rios, segundo indicadores definidos em função da inserção social e progressiva autonomia dos beneficiários do Rendimento Social de Inserção;
- c) Disponibilizar ao Centro Social de Entre Ambos-os-Rios os suportes de informação normalizados no âmbito do Rendimento Social de Inserção;
- d) Assegurar ao Centro Social de Entre Ambos-os-Rios o financiamento definido em anexo;
- e) Proceder à avaliação global da execução do protocolo, com a antecedência de 90 dias da data do termo do Protocolo;
- f) Emitir parecer, devidamente fundamentado, sobre a avaliação a que se refere a alínea anterior, tendo em vista a renovação do presente Protocolo;
- g) Realizar reuniões mensais de monitorização.

Cláusula X

(Suspensão do Financiamento)

1. No caso de incumprimento por parte do Centro Social de Entre Ambos-os-Rios de qualquer obrigação prevista no presente Protocolo que inviabilize a subsistência do presente acordo, pode o Município de Ponte da Barca proceder à suspensão do financiamento até à regularização da situação;
2. A suspensão do protocolo não pode pôr em causa a proteção dos direitos dos utentes e dos/as beneficiários/as, bem como a continuidade da resposta social e da correspondente prestação do serviço aos respetivos utentes;
3. Após a regularização da situação que determinou a suspensão, o acordo e respetivo pagamento são retomados a partir da data em que a situação se encontra normalizada.

Cláusula XI

(Resolução)

Ocorrido o incumprimento reiterado das cláusulas constantes do protocolo, o Município de Ponte da Barca pode resolver a contratualização estabelecida mediante comunicação escrita ao Centro Social de Entre Ambos-os-Rios com a antecedência de 90 dias, desde que se verifiquem cumulativamente as seguintes circunstâncias:

- a) A continuidade da prestação do serviço às respetivas pessoas e famílias;
- b) A observância do disposto no artigo 38º do Estatuto das IPSS quanto à requisição de bens afetos às atividades das instituições.

Cláusula XII

(Cessação do Protocolo)

1. O protocolo pode cessar por:

- a) Mútuo acordo dos outorgantes, desde que não resulte prejuízo para as pessoas e famílias, ou seja, desde que seja estabelecida uma alternativa adequada formalizada por escrito;
- b) Caducidade, designadamente quando se verifique a extinção do seu objeto;
- c) Denúncia por escrito devidamente fundamentada.

2. O Protocolo pode ser denunciado por escrito por qualquer dos outorgantes, com a antecedência mínima de 90 dias, desde que por motivos devidamente fundamentados, nomeadamente sempre que ocorram circunstâncias que inviabilizem a sua vigência, como a violação das cláusulas presentes neste documento.

Cláusula XIII

(Anexo ao Protocolo)

A identificação da resposta social, a capacidade estabelecida, o número de pessoas e famílias abrangidas pelo presente protocolo, os recursos humanos envolvidos, o horário de funcionamento da equipa RSI, o valor da comparticipação financeira do Município de Ponte da Barca e o valor das despesas dos subsídios eventuais para apoiar as famílias em situação de maior pobreza constam do anexo ao presente protocolo, que deste faz parte integrante.

Cláusula XIV

(Legislação aplicável)

Nos casos omissos aplica-se a legislação e os normativos da cooperação, os respeitantes à resposta social, e todos os demais aplicáveis às situações em concreto.

Cláusula XVI

(Vigência)

1. O presente Protocolo entra em vigor em 02/01/2025 e tem duração até 31/12/2025, ficando a sua renovação dependente dos resultados da avaliação a efetuar pelo Município de Ponte da Barca, nos termos do disposto na alínea e) da cláusula IX;
2. O presente Protocolo é celebrado entre as partes, encontrando-se redigido em 14 páginas, fazendo parte integrante do mesmo o Anexo, encontrando-se redigido nas páginas 12 a 14, e dela foram feitos três exemplares, que vão ser assinados pelos outorgantes, ficando um exemplar em poder de cada um, e o terceiro remetido ao Conselho Diretivo do ISS,IP;
3. O presente Protocolo produz efeitos após assinatura por ambas as partes, iniciando-se o processamento da comparticipação financeira após esta data.

Ponte da Barca, de de 2025

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca

Augusto Manuel dos Reis Marinho

O Presidente Direção do Centro Social de Entre Ambos-os-Rios

Inocêncio Lobo Araújo

ANEXO

ao Protocolo celebrado entre o Município de Ponte da Barca e o Centro Social de Entre Ambos-os-Rios para o desenvolvimento das ações de acompanhamento no âmbito da medida RSI e aprovado em reunião de câmara de de janeiro de 2025.

Cláusula I

(Serviços)

As atividades desenvolvidas pela Instituição respeitantes ao presente acordo concretizam-se através da operacionalização da equipa RSI (Rendimento Social de Inserção).

Cláusula II

(Capacidade e Número de Pessoas e Famílias Abrangidas)

1. Em função dos indicadores territoriais de referência, a capacidade do serviço situa-se no intervalo médio entre os 100 e os 200 atendimentos/acompanhamentos sociais mensais;
2. De acordo com o histórico do concelho, o número de agregados familiares com intervenção da equipa é volátil e depende da conjuntura económica e social, sendo que no presente são acompanhadas no âmbito da medida 74 famílias, que se traduz numa média mensal de 150 a 200 atendimentos/acompanhamentos.

Cláusula III

(Recursos Humanos)

1. A intervenção técnica do RSI é assegurada por uma equipa multidisciplinar, composta por técnicos com formação superior nas áreas de ciências sociais, assim como recursos humanos na área de ajudantes de ação direta, organizada em função das especificidades da intervenção e de acordo com referenciais médios do número de pessoas e famílias atendidas e/ou acompanhadas;
2. Os recursos humanos afetos à medida RSI, os quais não podem ser voluntários nem estagiários, que constam do quadro infra, são os necessários para o número de pessoas e famílias abrangidos pelo presente acordo. Caso existam pessoas e famílias em número inferior ou superior, e neste último caso até ao limite da capacidade, a Instituição efetua os ajustamentos necessários no quadro de pessoal, em conformidade com o disposto na legislação que regulamenta este Serviço e de acordo com o acordado com o município;

Nº DE UNIDADES	CATEGORIA PROFISSIONAL	FORMAÇÃO ACADÉMICA	PERCENTAGEM DE AFETAÇÃO
2	Técnicos/as Superiores	Licenciatura na área de ciências sociais	100%
2	Ajudantes de Ação Direta	12ºano	100%

3. Compete à Câmara Municipal o acompanhamento das condições de organização e de funcionamento da equipa da medida RSI, devendo providenciar os instrumentos e os meios adequados.

Cláusula IV

(Horário de Funcionamento)

A resposta social funciona de acordo com o seguinte horário: das 9h às 13h e das 14h às 17h, de segunda a sexta feira.

Cláusula V

(Comparticipação Financeira da CMPB)

1. A comparticipação financeira do Município de Ponte da Barca ao Centro Social de Entre Ambos-os-Rios para o ano de 2025 é de 86.400,00€ (oitenta e seis mil e quatrocentos euros), que integra todos os custos inerentes ao funcionamento integral da equipa no âmbito da medida RSI, a serem pagos em transferências mensais após a assinatura do Protocolo;

2. À comparticipação anterior acresce uma transferência única, no valor de 5.000,00€ (cinco mil euros) para fazer face às despesas dos subsídios eventuais para apoiar as famílias em situação de maior pobreza;

3. A comparticipação financeira a que se referem os números anteriores, no total de 91.400,00 (noventa e um mil e quatrocentos euros), conforme tabela infra, a satisfazer no ano económico, encontra-se inscrita na rubrica de classificação económica _____, com o compromisso nº _____

Rubrica	Frequência	TOTAL
Comparticipação para a operacionalização da medida	Mensal (12 tranches)	86.400,00€
Subsídios Eventuais	Anual e única	5,000,00€
TOTAL		91.400,00€

O presente anexo é lavrado em duplicado e vai ser assinado pelos representantes do Município de Ponte da Barca e do Centro Social de Entre Ambos-os-Rios, sendo autenticada com selo branco ou carimbo e ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Ponte da Barca, de de 2025

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca

Augusto Manuel dos Reis Marinho

O Presidente Direção do Centro Social de Entre Ambos-os-Rios

Inocêncio Lobo Araújo"

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta, bem como as minutas dos Acordos de Colaboração e seus anexos, supra transcritos. -----

12.9. - ASSOCIAÇÃO SOCIAL, CULTURAL, RECREATIVA E DESPORTIVA DE CRASTO

- **Iniciativa "Feira das Colheitas -**

- **Proposta -**

- **Aprovação de minuta -**

- Pelo Excelentíssimo senhor Vereador, José Alfredo Oliveira foi presente a proposta, que abaixo se transcreve, anexa à entrada registada sob o nº 15559/2024: "Considerando que o Município de Ponte da Barca tem como objetivo estratégico a afirmação e o reforço das suas políticas de intervenção nas áreas da cultura, património, turismo e de tempos livres e desporto;

A Associação Social, Cultural, Recreativa e Desportiva de Crasto, pessoa coletiva 503176451, tem como atribuições, o desenvolvimento de atividades de índole cultural e recreativa;

Considerando ser uma prioridade para o Município de Ponte da Barca promover e apoiar o desenvolvimento de atividades que fomentem a cultura;

Considerando que, nos termos da alínea f) do n.º 2, do art.º 23º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio do "Património, cultura e ciência, tempos livres e desporto" e que, conforme previsto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal "...apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...";

Considerando que os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados, quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos;

Considerando que nos termos do nº 3, do artº 35º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, "Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade".

Considerando que a iniciativa "Feira das Colheitas " do ano de 2024, tratou-se de uma combinação entre a tradição e a modernidade, juntando o que de mais genuíno a associação faz, com o objetivo de preservar as tradições e memórias da freguesia, cujos custos ultrapassaram a estimativa inicialmente elaborada, assim como a necessidade manifestada pela Associação de realização de melhorias nas instalações, designadamente com a instalação de equipamentos de ar condicionado, banca de cozinha e máquina de lavar;

Considerando que a Associação preenche os seguintes requisitos:

- Possuir sede no Concelho de Ponte da Barca ou nele desenvolver atividade relevante;
- Entrega do Plano de Atividades ou Orçamento anual;
- Apresentação do relatório de contas do ano transato;
- Possuir situação dos órgãos sociais regularizada de acordo com os seus estatutos.

Proponho à Exma. Câmara Municipal a atribuição de um apoio financeiro mediante a celebração de protocolo para apoio no montante de 8.313,00€ (euros), sendo 2.100,00€ destinados a apoiar as despesas não previstas da iniciativa "Feira das Colheitas", e 6.213,00€ para a instalação de aquisição de equipamentos para a sede da Associação;

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 20 de janeiro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho

PROTOCOLO ENTRE MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E ASSOCIAÇÃO SOCIAL, CULTURAL,
RECREATIVA E DESPORTIVA DE CRASTO

Considerando que o Município de Ponte da Barca tem como objetivo estratégico a afirmação e o reforço das suas políticas de intervenção nas áreas da cultura, património, turismo e de tempos livres e desporto;

A Associação Social, Cultural, Recreativa e Desportiva de Crasto, pessoa coletiva tem, como atribuições, o desenvolvimento de atividades de índole cultural nas suas mais diversas vertentes.

Considerando ser uma prioridade para o Município de Ponte da Barca promover e apoiar o desenvolvimento de atividades que fomentem a cultura;

Considerando que, nos termos da alínea f) do n.º 2, do art.º 23º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio do "Património, cultura e ciência, tempos livres e desporto" e que, conforme previsto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar estratégias "...de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...";

Considerando que os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados, quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos, propõe-se assim, a celebração do presente protocolo.

Assim entre:

O Município de Ponte da Barca, com o número de identificação de pessoa coletiva 505 676 770, sediado na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, representada pelo seu Presidente, Augusto Manuel Reis Marinho.

e

A Associação Social, Cultural, Recreativa e Desportiva de Crasto, com o número de identificação de pessoa coletiva 503176451, sediada no lugar de Sanem, na Freguesia de Crasto, da União de Freguesias de Crasto, Ruivos e Grovelas no concelho de Ponte da Barca, representado pelo seu Presidente, Sérgio Martins.

Nos termos do disposto da alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do Protocolo

1 - Pelo presente Protocolo, Associação Social, Cultural, Recreativa e Desportiva de Crasto, acordam na transferência para a referida Associação para a iniciativa "Festa das Colheitas" e Instalação de Equipamentos na sede da Associação.

2 – A Associação Social, Cultural, Recreativa e Desportiva de Crasto, responsabiliza-se pela utilização correta dos meios financeiros a transferir.



Cláusula 2.^a

Obrigações do Município de Ponte da Barca

O Município de Ponte da Barca obriga-se a:

Para a prossecução do previsto na Cláusula 1^a é atribuída ao Associação Social, Cultural, Recreativa e Desportiva de Crasto, a verba de 8.313,00€ (oito mil trezentos e treze euros).

A referida verba está assegurada através do compromisso n.ºe será transferida do orçamento municipal, através do cabimento , de acordo com as opções do plano em execução e o processamento efetivado em função da disponibilidade de tesouraria e da existência de fundos disponíveis, em uma só vez.

O Município de Ponte da Barca reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação financeira dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante. O não cumprimento do protocolado terá como sanção a suspensão da transferência de meios financeiros aqui acordada.

Cláusula 3.^a

Obrigações da Associação

A Associação Social, Cultural, Recreativa e Desportiva de Crasto , obriga-se a cumprir o plano de atividades, apresentado na Autarquia, para o ano de 2025.

O Município de Ponte da Barca reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação financeira dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com a Associação Social, Cultural, Recreativa e Desportiva de Crasto.

Cláusula 4.^a

Cumprimento

Os outorgantes comprometem-se a prestar reciprocamente toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução do presente protocolo.

Cláusula 5.^a

Incumprimento e rescisão do protocolo

A falta de cumprimento do presente protocolo constitui justa causa de rescisão para qualquer uma das partes.

Cláusula 6.^a

Revisão do Protocolo

Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes, a prestar por escrito.

Cláusula 7.^a

Casos Omissos

Os casos omissos no presente Protocolo serão analisados pontualmente pelos outorgantes.



Cláusula 8.^a

A Associação Social, Cultural, Recreativa e Desportiva de Crasto, obriga-se a publicitar o presente protocolo, entre outras formas, através dos meios próprios da instituição, constando o valor previsto no presente protocolo.

A Associação, através dos seus órgãos, obriga-se a recorrer à contratação pública, nos termos da legislação em vigor, desde que aplicável.

Cláusula 9.^a

Produção de Efeitos

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até à concretização dos objetivos nele definidos.

A Associação, através dos seus órgãos, obriga-se a recorrer à contratação pública, nos termos da legislação em vigor, desde que aplicável.

Ponte da Barca, aos de de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal

Augusto Manuel Dos Reis Marinho

O Presidente da Associação Social, Cultural, Recreativa e Desportiva de Crasto

Sérgio Martins

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta, bem como a minuta do protocolo, supra transcritos. -----

12.10. - ATRIBUIÇÃO DE FUNDOS DE MANEIO PARA O ANO DE 2025

- Proposta -

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta, que se transcreve, anexa à informação interna registada sob o nº 453, em 24/01/2025: “Nos termos da Portaria n.º 189/2016 de 14 de julho e da alínea a) do ponto 4.2 da Norma de Controlo Interno do Município de Ponte da Barca, é legalmente admissível a constituição de fundo de maneo, tendo em vista o pagamento de despesas urgentes e inadiáveis.

Por forma a conferir segurança, certeza e transparência nesta matéria foi aprovado pelo Executivo Municipal medidas de controlo interno para a constituição, reposição e análise dos fundos de maneo, vertidas na supracitada Norma.

Assim, em cumprimento do estabelecido no citado regulamento, torna-se necessário, por forma a fazer face as despesas urgentes e inadiáveis, até ao final de 2025, constituir os seguintes fundos de maneo:



- **Presidente da Câmara, Augusto Manuel dos Reis Marinho – 500,00 €**, correspondendo as seguintes rubricas da classificação económica:

- 02.01.02.02/Combustíveis e lubrificantes – gasóleo – 50,00 €
- 02.02.11/Representação dos serviços – 300,00 €
- 02.01.21/Outros bens – 150,00 €

- **Vereador – José Alfredo Pereira Bastos Oliveira – 250,00 €**, correspondendo as seguintes rubricas da classificação económica:

- 02.02.11/ Representação dos Serviços – 100,00 €;
- 02.02.25.99.99/ Serviços Diversos/ outros – 50,00€;
- 02.01.21/Outros bens – 100,00 €

- **Vereadora - Rosa Maria Pereira Araújo Arezes - 125,00€**, correspondendo às seguintes rubricas de classificação económica:

- 02.02.11/ Representação dos Serviços – 50,00 €;
- 02.02.25.99.99/ Serviços Diversos/ outros – 25,00€;
- 02.01.21/Outros bens – 50,00 €

- **Vereadora - Diana Isabel Rodrigues Sequeira - 125,00€**, correspondendo às seguintes rubricas de classificação económica:

- 02.02.11/ Representação dos Serviços – 50,00 €;
- 02.02.25.99.99/ Serviços Diversos/ outros – 25,00€;
- 02.01.21/Outros bens – 50,00 €

- **Chefe de Divisão – Marta Alexandra da Rocha Pereira Gonçalves – 100,00 €**, correspondendo as seguintes rubricas da classificação económica:

- 02.02.09.03/Comunicações – Correios – 25,00 €
- 02.01.21/Outros bens – 25,00 €
- 02.02.25.99.99/Serviços Diversos – Outros – 25,00 €.
- 02.01.18/Livros e Documentação Técnica – 25,00 €

- **Chefe de Divisão – Gisela Maria F. Azevedo Paredes– 100,00 €**, correspondendo às seguintes rubricas da classificação económica:

- 02.02.25.99.99/Outros – 25,00 €
- 02.02.10/Transportes – 25,00 €
- 02.01.18/Livros e Documentação Técnica – 50,00 €

- **Chefe de Divisão – José Pedro de Oliveira Carneiro - 100,00 €**, correspondendo às seguintes rubricas da classificação económica:

- 02.01.08/Material de escritório – 50,00 €
- 02.02.25.99.99/Serviços Diversos – Outros – 50,00 €



- **Veterinário Municipal, Paulo Jorge Alves Martins – 100,00 €**, correspondendo a seguinte rubrica da classificação económica:

04.020121/Outros bens – 100,00 €

Ponte da Barca, 24 de Janeiro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,

(Augusto Manuel dos Reis Marinho, Dr.)"

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

12.11. - FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE PONTE DA BARCA

- **"Fogueira da Senhora da Luz "- Apoio Logístico -**

- **Proposta -**

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta, abaixo transcrita, anexa à informação interna registada sob o nº 1123, em 23/01/2025: "Considerando que o Município de Ponte da Barca tem como objetivo estratégico a afirmação e o reforço das suas políticas de intervenção nas áreas da cultura, património, turismo e de tempos livres e desporto;

A Fabrica da Igreja de Ponte da Barca, pessoa colectiva 503085642, tem como atribuições, o desenvolvimento de atividades de índole cultural e recreativa;

Considerando ser uma prioridade para o Município de Ponte da Barca promover e apoiar o desenvolvimento de atividades que fomentem a cultura;

Considerando o nº 2, do art.º 23º, do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, "Os municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos seguintes domínios: e) "Património, cultura e ciência".

Considerando que a atividade se reveste de interesse cultural para o Município, dado que permite o reforço das tradições locais junto dos mais novos e que envolve a participação de muitos munícipes e pessoas vindas de outras localidades do Alto Minho, considero, salvo melhor opinião, que o pedido se insere no âmbito da alínea u), do n.º 1, do art. 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, relativo às competências de materiais: "Promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças";

Considerando que a iniciativa "Fogueira da Senhora da Luz ", esta fogueira é uma tradição nesta vila, juntando espontaneamente barquenses e outras "gentes" oriundos de várias partes do distrito, irá decorrer no dia 1 de fevereiro, no Largo 25 de Abril, na freguesia de Ponte da Barca.

Proponho, o apoio à presente iniciativa com a configuração que se segue:

- 1 stand;
- 2 caixotes de lixo;
- luz no stand e um holofote para colocar no exterior;
- 1 ponto de água,
- 1 tabuleiro para a fogueira.

Na concessão de apoio logístico para a sua realização.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 24 de janeiro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal,
Augusto Manuel dos Reis Marinho”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

12.12. - FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE SÃO MARTINHO DE PAÇO VEDRO

- Festa de S. Sebastião – Apoio logístico -

- Proposta - Ratificação

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta, abaixo transcrita, anexa à informação interna registada sob o nº 1168, em 24/01/2025: “Considerando que o Município de Ponte da Barca tem como objetivo estratégico a afirmação e o reforço das suas políticas de intervenção nas áreas da cultura, património, turismo e de tempos livres e desporto;

A Fabrica da Igreja da Igreja Paroquial de S. Martinho de Paço Vedro, pessoa colectiva 501786120, tem como atribuições, o desenvolvimento de atividades de índole cultural e recreativa;

Considerando ser uma prioridade para o Município de Ponte da Barca promover e apoiar o desenvolvimento de atividades que fomentem a cultura;

Considerando o nº 2, do art.º 23º, do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, “Os municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos seguintes domínios: e) “Património, cultura e ciência”.

Considerando que a atividade se reveste de interesse cultural para o Município, dado que permite o reforço das tradições locais junto dos mais novos e que envolve a participação de muitos munícipes e pessoas vindas de outras localidades do Alto Minho, considero, salvo melhor opinião, que o pedido se insere no âmbito da alínea u), do n.º 1, do art. 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, relativo às competências de materiais: “Promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”;



Considerando que a iniciativa “Festa de S. Sebastião”, uma festa com tradição na freguesia de Paço Vedro de Magalhães, juntando espontaneamente os residentes e habitantes de freguesias vizinhas, irá decorrer no dia 25 e 26 de janeiro, na freguesia de Paço Vedro de Magalhães.

Proponho, o apoio à presente iniciativa com a configuração que se segue:

- 6 grades de proteção.

Na concessão de apoio logístico para a sua realização.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 24 de janeiro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal,

Augusto Manuel dos Reis Marinho”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar a proposta. -----

12.13. - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A JUNTA DE FREGUESIA DE LAVRADAS

- Proposta -

- Aprovação de minuta –

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta, que se transcreve, anexo ao processo GSP-PG.08 – 7/2025: “Considerando que:

O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer;

A Junta de Freguesia de Lavradas solicitou a colaboração da Câmara Municipal para apoiar financeiramente a construção de muro de suporte, em toda a extensão, do Caminho de Pereira, no Lugar de Cimões;

Os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos, in casu concretizam-se através da celebração de um protocolo, onde além do mais se estabelece o montante do apoio financeiro a suportar pelo município;

Nos termos da alínea o), nº 1, do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos.

Assim, proponho ao abrigo das alíneas o) e ccc) do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a aprovação da minuta de protocolo infra, a celebrar entre o

Município de Ponte da Barca e a Junta de Freguesia de Lavradas, bem como a sua submissão para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º, do mesmo diploma legal.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 27 de janeiro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho

MINUTA

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A JUNTA DE FREGUESIA DE LAVRADAS

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva nº 505 676 770, com sede na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, devidamente representada pelo seu Presidente, Augusto Manuel dos Reis Marinho, conforme poderes que lhe são conferidos no artigo 35º, nº 1, alínea a), da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como Primeiro Outorgante

E

A Junta de Freguesia de Lavradas, pessoa coletiva nº 507 813 766, com sede na Rua da Igreja, n.º 17, Lavradas, 4980-412 Ponte da Barca, devidamente representada pelo seu Presidente, Hélder Bruno da Silva Soares, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do nº 1 do artigo 18º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como Segunda Outorgante;

Nos termos do disposto na alínea o), nº 1 do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Pelo presente protocolo, a Câmara Municipal de Ponte da Barca e a Junta de Freguesia de Lavradas, acordam na transferência de um apoio financeiro destinado a construção de muro de suporte, em toda a extensão, do Caminho de Pereira, no Lugar de Cimões;

Cláusula 2ª

A Câmara Municipal de Ponte da Barca transfere para a Junta de Freguesia de Lavradas, o valor máximo de 24.600,00 € (acresce IVA à taxa legal em vigor) que se destina à construção de muro de suporte, em toda a extensão, do Caminho de Pereira, no Lugar de Cimões;

Este valor será pago no decorrer do ano de 2025, de acordo com a disponibilidade de tesouraria, após apresentação do relatório de execução por parte da referida Junta de Freguesia em conjunto com a apresentação das faturas recebidas no âmbito destes trabalhos.

Este encargo encontra-se registado sob o cabimento n.º ____ /2025 e a Junta de Freguesia de Lavradas responsabiliza-se pela correta utilização desta verba a receber.



Cláusula 3ª

A Câmara Municipal reserva-se o direito de acompanhar a execução do projeto objeto do presente protocolo, em colaboração com a Junta de Freguesia.

Cláusula 4ª

Com a assinatura deste contrato, as partes obrigam-se ainda a cumprir o estatuído no Código dos Contratos Públicos (CCP) em todas as suas aquisições de bens e serviços, bem como empreitadas, no âmbito do apoio financeiro concedido, nomeadamente:

- a) Adotar os procedimentos de contratação pública adequados, conforme os limiares previstos no CCP;
- b) Cumprir os princípios fundamentais da contratação pública, incluindo os princípios da concorrência, transparência e igualdade de tratamento;
- c) Utilizar plataformas eletrónicas de contratação pública, quando aplicável.

Cláusula 5ª

Qualquer revisão ou adaptação do presente protocolo de colaboração será acordada entre todos os outorgantes e celebrados os competentes aditamentos a este documento, por escrito.

Ponte da Barca, aos _____ dias do mês de _____ de 2025.

O presente Protocolo foi feito em duplicado, ficando um exemplar, devidamente assinado e autenticado com selo branco, na posse de cada um dos outorgantes.

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho

O Presidente da Junta de Freguesia de Lavradas

Hélder Bruno da Silva Soares”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta e, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, remeter o assunto à Assembleia Municipal. -----

12.14. - ADENDA AO PLANO DE AÇÃO POR SOLICITAÇÃO DA AUTORIDADE DO PROGRAMA “PESSOAS 2030” - CONTRATO LOCAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (5G)

- **Proposta** -

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta, que abaixo se transcreve, anexa à informação interna registada sob o nº 93, em 07/01/2025: “Adenda ao Plano de Ação por solicitação da Autoridade Gestão do Programa PESSOAS 2030 - Contrato Local de Desenvolvimento Social (5G) - Considerando que:

A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, refere nas alíneas d) e h) do nº 2 do artº 23, que os municípios dispõem de atribuições no domínio da educação e da ação social;

A Portaria nº 428/2023, de 12 de dezembro procedeu à alteração e republicação da Portaria nº 64/2021, de 17 de março, e à criação da 5ª geração do Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social (CLDS — 5G) aprovando, para o efeito, o regulamento que define as condições e as regras para a implementação e execução do Programa;

A identificação dos territórios de intervenção do CLDS 5G teve como suporte um estudo alicerçado num conjunto de indicadores de fragilidade social, designadamente os níveis de desemprego, de envelhecimento e da pobreza, especialmente a infantil;

O programa CLDS-5G pretende reforçar as políticas de inclusão social e de combate à pobreza em Portugal, encarando o território como uma dimensão essencial para a sua concretização, concentrando as intervenções nos grupos populacionais que evidenciam fragilidades mais significativas e promovendo a mudança tendo em conta os fatores de vulnerabilidade e, prevenir e combater a exclusão social, particularmente a infantil, quebrando ciclos intergeracionais de pobreza e de exclusão social e garantindo a coesão social e territorial;

Se pretende que o Programa CLDS continue a constituir-se como um instrumento de combate à exclusão social, fortemente marcado por uma intervenção de proximidade realizada em parceria, garantindo, em simultâneo, a valorização do papel das Câmaras Municipais nesta intervenção, dadas as suas especiais responsabilidades ao nível concelhio, nomeadamente em matérias de planeamento, bem como a sua particular capacidade para congregar os agentes e os recursos locais;

O Instituto de Segurança Social (ISS) procedeu ao convite às Câmaras Municipais, constituindo-se o município de Ponte da Barca como ECLP (Entidades Coordenadoras Locais da Parceria), que é responsável pela coordenação administrativa e financeira do CLDS, assumindo a função de interlocutora da parceria com o ISS, e com as entidades gestoras dos fundos nacionais ou europeus que financiem os CLDS.

As Ações elegíveis para o concelho de Ponte da Barca foram o Eixo 3: Promoção da autonomia, envelhecimento ativo e longevidade e o Eixo 4: Desenvolvimento social, capacitação comunitária e intervenção em contextos de emergência social e de cenários de exceção.

Em cada eixo são obrigatórias 6 ações tendo o serviço, juntamente com as juntas de freguesia, o grupo de NLI (Núcleo Local de Inserção) e o CLAS definido atividades que pretendem colmatar e/ou dar resposta às problemáticas do concelho, devidamente identificadas no Diagnóstico Social e Plano de Desenvolvimento Social (PDS), e que se traduzem nas atividades que constam no documento anexo a esta proposta.

Neste seguimento, o município apresentou, no plenário do CLAS, no dia 24 de junho de 2024, a proposta de Plano de Ação para os 48 meses de vigência do CLDS 5G, sendo que apenas pode ser apresentada uma candidatura por cada um dos territórios constantes do aviso de abertura, tendo o documento sido aprovado por unanimidade.

Considerando que, em fase de análise da candidatura, foram solicitadas alterações ao Plano de Ação do CLDS 5G, que se junta.

Pelo exposto, vem o município solicitar a aprovação do documento retificado anexo, denominado por Adenda ao Plano de Ação, por solicitação da Autoridade de Gestão do programa PESSOAS 2030, no âmbito do qual foi acrescentado ao ponto "Equipa Técnica do Projeto CLDS 5G, a referência "de acordo com o disposto no Anexo D, do Aviso PESSOAS-2024-12" e foram incluídos no documento, os indicadores globais do projeto constantes no formulário de candidatura, para efeitos de análise ao programa CLDS 5G.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 21 de janeiro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,
Augusto Manuel dos Reis Marinho"

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta, supra transcrita, bem como a Adenda ao Plano de Ação, que aqui se dá por reproduzida e fica a fazer parte integrante dos documentos da presente ata. -----

PONTO Nº: 14 – ENCERRAMENTO

Por último, a Câmara Municipal usando a faculdade que lhe confere o nº 3, do artº 57º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata desta reunião, em minuta, para produzir efeitos imediatos, sendo assinada pelo Presidente da Câmara e Secretária da presente reunião. -----

E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas quinze horas e vinte e nove minutos, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata. -----



Jaite Alexandra da Rocha Reis Garcia